EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº	**095/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	**021/2026**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto
OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação de eletrodomésticos em geral, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Galiléia/MG.
SECRETARIA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Administração.
INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	18 de novembro de 2026 – 08h00min
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	03 de dezembro de 2026 – 08h00min
DATA DA SESSÃO	**03 de dezembro de 2026**
HORÁRIO	**09h00min**
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário Oficial de Brasília (DF).
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	www.bll.org.br "Acesso Identificado"
TELEFONE	(33) 3244-1221
E-MAIL	licitacao@galileia.mg.gov.br
ENDEREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL	Rua Ary Machado, 599 – Centro – Galileia/MG
PRIORIDADE	Regional

1. DO OBJETO 02
2. DO CREDENCIAMENTO 02
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 03
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 04
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 05
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 06
7. DA FASE DE JULGAMENTO 08
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 10
9. DOS RECURSOS 12
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 13
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 15
12. DO REGISTRO DE PREÇOS 15
13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17
14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 17
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 18

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 20
APÊNCIDE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 45
ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 55
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO 64
ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS 77
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS 79

DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Torna-se público que o Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, por meio do Setor de Licitações, sediado na Rua Ary Machado, nº 599, Centro, Galiléia/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do modo de disputa ABERTO, visando à futura e eventual contratação de serviços, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 15, de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Galiléia/MG, e pelas demais normas aplicáveis à matéria, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação de eletrodomésticos em geral, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Galiléia/MG, conforme especificações, condições, quantitativos, unidades de medida e demais exigências estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

1.2. A licitação será processada e julgada pelo critério de menor preço, observada a forma de organização do objeto em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. Cada item corresponderá a uma unidade de julgamento, observadas as respectivas especificações, unidades de medida, quantitativos estimados e preços máximos admitidos pela Administração.

1.4. A participação dos licitantes poderá ocorrer em um ou mais itens, conforme seu interesse e desde que atendidas integralmente as condições e exigências estabelecidas para cada item.

1.5. Os quantitativos indicados no Edital e em seus anexos são estimativos e destinam-se ao planejamento e à formação do Registro de Preços, não constituindo obrigação do Município de contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

1.6. A futura e eventual contratação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Administração, mediante solicitação formal do Município, observados os preços registrados, os quantitativos máximos, as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e as disposições deste Edital e de seus anexos.

1.7. As especificações detalhadas do objeto, os quantitativos estimados, os valores máximos admitidos, os requisitos de execução e demais condições pertinentes encontram-se estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta de empresas devidamente cadastradas na plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, mediante credenciamento de seu representante, que deverá manifestar, por meio de seu operador designado no sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, com a apresentação da seguinte frase ao final do cadastramento no Sistema: “ao salvar a proposta o licitante declara o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do Edital”.

2.1.1. O licitante deverá apresentar as Declarações Unificadas, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

2.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, observadas as condições de acesso e credenciamento estabelecidas pela plataforma e as disposições deste Edital..

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados ao credenciamento e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá acarretar as consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, especialmente quando a inconsistência ou desatualização dos dados comprometer a identificação, o credenciamento ou a verificação das condições de participação e habilitação do licitante.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na legislação aplicável.

3.5.1 Nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 15/2023, será assegurada prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, compreendidas nos Municípios integrantes da Microrregião de Governador Valadares/MG, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

3.5.2 Para os fins deste edital, considera-se como região beneficiada a Microrregião nº 37 de Governador Valadares, conforme divisão regional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, composta pelos seguintes Municípios: Alpercata, Campanário, Capitão Andrade, Coroaci, Divino das Laranjeiras, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocêncio, Galiléia, Governador Valadares, Itambacuri, Itanhomi, Jampruca, Marilac, Mathias Lobato, Nacip Raydan, Nova Módica, Pescador, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São José da Safira, São José do Divino, Sobrália, Tumiritinga e Virgolândia.

3.5.3 A aplicação do benefício previsto neste edital justifica-se pela promoção do desenvolvimento econômico regional, fortalecimento das micro e pequenas empresas locais, redução de custos logísticos, maior celeridade na execução contratual e atendimento ao interesse público, em conformidade com os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.4 O benefício previsto nesta cláusula somente será aplicado quando presentes as condições previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à existência mínima de fornecedores competitivos sediados local ou regionalmente e à vantajosidade para a Administração Pública.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a vedação estabelecida neste Edital, em razão da baixa complexidade do objeto e da existência de empresas aptas a fornecer os produtos de forma independente;

3.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A vedação de que trata o item 3.6.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, envio de lances e julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, sendo a classificação estabelecida somente após a abertura da sessão pública, a fase de envio de lances e o julgamento das propostas, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

4.5. Os documentos que compõem a proposta e os documentos de habilitação serão disponibilizados para acesso público após o encerramento das etapas correspondentes, observado o disposto na legislação aplicável e as regras do sistema eletrônico.

4.6. Desde que disponibilizada essa funcionalidade no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo ou seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:

4.6.1. aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme estabelecido neste Edital;

4.6.2. os lances poderão ser enviados automaticamente pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado pelo licitante e o intervalo mínimo estabelecido.

4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
4.7.1. o registro de valor superior a lance já registrado pelo próprio fornecedor, quando adotado o critério de julgamento pelo menor preço;

4.7.2. o registro de percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo próprio fornecedor, quando adotado o critério de julgamento pelo maior desconto.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.6 possuirá caráter sigiloso em relação aos demais licitantes e ao órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado, na forma da legislação aplicável.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão com o sistema.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança das informações ou de seu acesso ao sistema, para adoção das providências cabíveis.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos disponibilizados pela plataforma e das informações exigidas neste Edital e em seus anexos.

5.2. A proposta deverá indicar, conforme as características e a unidade de medida de cada item:

5.2.1. o valor unitário do item;

5.2.2. o valor total do item;

5.2.3. as demais informações e especificações eventualmente exigidas pelo sistema eletrônico, pelo Edital ou pelo Termo de Referência.

5.3. Todas as especificações, condições e características do objeto constantes da proposta vinculam o licitante, devendo estar em plena conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, peças, componentes, insumos, equipamentos, ferramentas, deslocamentos,

encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros, taxas e demais despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, conforme as características do objeto.

5.5. Quando o objeto exigir o fornecimento de materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas ou outros insumos para sua execução, seus respectivos custos deverão estar integralmente contemplados nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional, salvo quando expressamente prevista no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posteriormente, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

5.7. A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como o compromisso do licitante de executar o objeto de acordo com as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
5.8. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa estabelecida neste Edital.

5.9. Os licitantes deverão observar os preços máximos estabelecidos pela Administração para os itens da licitação, quando previstos no Termo de Referência, não sendo admitida proposta com valor superior ao preço máximo estabelecido, observadas as disposições legais e as regras previstas neste Edital.

5.10. Caso o critério de julgamento adotado seja o de maior desconto, o preço resultante da aplicação do desconto ofertado deverá observar os preços máximos estabelecidos pela Administração e as demais condições previstas neste Edital.

5.11. A apresentação da proposta não gera, por si só, direito à contratação ou à execução integral dos quantitativos estimados, especialmente nas licitações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços, ficando eventual contratação condicionada à necessidade da Administração e às condições estabelecidas na respectiva Ata de Registro de Preços.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 0,05 (cinco centavos)**, podendo ser alterado no decorrer da disputa, desde que previamente informado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observadas as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Encerrada a etapa de lances, será verificado o eventual enquadramento das microempresas e empresas de pequeno porte nos critérios de preferência previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observadas as disposições deste Edital.

6.17.1. Nas condições previstas no item anterior, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada, para os fins previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Após a aplicação dos critérios de preferência previstos na legislação e neste Edital, será observada a prioridade de contratação regional prevista no item 3.4 deste Edital, quando presentes as condições legais para sua aplicação.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a ordem estabelecida no referido dispositivo.

6.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

6.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2. Empresas brasileiras;

6.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº

14.133/2021, na legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e aos demais cadastros oficiais pertinentes.

7.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, quando cabível, de seu sócio majoritário, para fins de verificação de eventual impedimento ou sanção que possa obstar sua participação no certame ou a futura contratação.

7.1.2 Caso conste na consulta a existência de ocorrência impeditiva indireta, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude ou tentativa de burla à sanção por parte das empresas apontadas no respectivo relatório.

7.1.2.1 A tentativa de burla será verificada por meio da análise de vínculos societários, identidade de sócios, linhas de fornecimento similares, endereço, relações empresariais ou outros elementos pertinentes.

7.1.2.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a eventual desclassificação ou inabilitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

7.1.2.3 Constatada a existência de impedimento ou sanção que impossibilite a participação no certame ou a contratação, o licitante será considerado inapto à participação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido destinado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições do item 3.5 deste Edital.

7.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, quando aplicável.

7.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 Contiver vícios insanáveis;

7.4.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

7.4.6 As hipóteses acima estão alinhadas ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade o valor da proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1 A inexequibilidade, na hipótese prevista no item anterior, somente será considerada após a realização de diligência pelo Pregoeiro, que deverá comprovar:

7.5.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 Que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta.

7.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante ou de área técnica especializada da Administração, quando necessário.

7.8 Não será exigida a apresentação de catálogo, ficha técnica, amostra ou prova de conceito como condição para aceitação da proposta, considerando as características e a natureza dos gêneros alimentícios objeto desta contratação, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências para esclarecimento ou comprovação das características do produto ofertado, quando necessário.

7.9 Encerrada a análise da proposta e verificada sua conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência, o Pregoeiro procederá à fase de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observadas as disposições deste Edital.

7.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

7.11 Após a aceitação da proposta, o Pregoeiro dará prosseguimento à análise da documentação de habilitação, mediante consulta e verificação dos documentos exigidos neste Edital, admitida a utilização do SICAF, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

7.12 A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A habilitação **jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade;

8.2.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o licitante ser sucursal, filial ou agência;

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. As habilitações **fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

8.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.3.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.3.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV – Declarações Unificadas deste Edital.

8.4. Para fins de **habilitação econômico-financeira**, o licitante deverá apresentar:

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5 Para a **qualificação Técnica** o licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

8.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de materiais similares, equivalentes ou superiores ao objeto licitado.

8.5.2 Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, descrição do objeto fornecido, quantitativos, período de execução/fornecimento e manifestação expressa acerca do cumprimento satisfatório das obrigações assumidas pela licitante.

8.5.3 A Administração poderá promover diligência destinada à verificação da autenticidade, veracidade e validade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelos registros e documentos cadastrados no SICAF.

8.7. As certidões que não tenham prazo de validade expressamente indicado no documento serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, quando solicitados pelo Pregoeiro, observado o prazo estabelecido neste Edital.

8.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sistema BLL e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da apresentação dos documentos não contemplados nos referidos sistemas.

8.9.1. A utilização do SICAF como meio de consulta e verificação dos documentos de habilitação não constitui requisito obrigatório para a participação na licitação, devendo o licitante apresentar, por meio do sistema eletrônico, os documentos exigidos neste Edital que não estejam disponíveis ou válidos nos sistemas consultados.

8.10. Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. Será verificado se o licitante apresentou as declarações exigidas neste Edital, especialmente as constantes do Anexo IV – Declarações Unificadas, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.12. Será verificado, ainda, se o licitante apresentou declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme declaração constante do Anexo IV deste Edital.

8.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão solicitados somente do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, após o julgamento da proposta, observado o disposto neste Edital.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista serão exigidos do licitante mais bem classificado, após o julgamento da proposta, nos termos da legislação aplicável.

8.14. Os documentos de habilitação que não estejam disponíveis nos sistemas consultados deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação encaminhada pelo Pregoeiro, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante, realizada antes do término do prazo.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.17. O prazo para o envio de documentos complementares, quando solicitado em sede de diligência, será de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do término do prazo.

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e, posteriormente, sua habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o disposto neste instrumento.

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital e que tenha sido considerado habilitado, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.21. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impedirá que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo ser observado o prazo legal para regularização da situação.

8.22. Quando a fase de habilitação suceder as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

9 - DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou à revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos da legislação aplicável.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, contado após a divulgação do ato de julgamento ou de habilitação/inabilitação pelo sistema eletrônico;

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento ou de habilitação/inabilitação, conforme o caso.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação ao Setor de Licitações, sem prejuízo da disponibilização dos documentos e informações no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, observadas as disposições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando exigido;

10.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigido;

10.1.5.3. deixar de apresentar amostra, quando exigida;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada na forma prevista neste Edital e/ou no instrumento contratual, observado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da referida Lei.

10.9. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, contado da data da intimação, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, através da Plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, mediante registro em campo próprio do sistema.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial e na plataforma utilizada para a realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pelo Pregoeiro, conforme o caso, nos autos do processo licitatório.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando a alteração promovida no Edital puder afetar a formulação das propostas ou a participação dos licitantes.

11.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas e permanecerão disponíveis para consulta dos interessados, passando a integrar os elementos do certame para todos os efeitos.

12 - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes, à formação e utilização da Ata de Registro de Preços, às condições para contratação, aos quantitativos, à vigência, ao gerenciamento da Ata, à alteração e atualização dos preços registrados, ao reajuste das contratações decorrentes da Ata, ao cancelamento do registro e às eventuais adesões por órgãos ou entidades não participantes observarão o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, no

Decreto Municipal nº 15/2023 e suas alterações, e nas condições estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II deste Edital.

12.2. O órgão gerenciador será o Município de Galiléia/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, ao qual caberá a prática dos atos de controle, administração e gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável.

12.3. Não haverá órgãos ou entidades participantes distintos do órgão gerenciador, sem prejuízo da possibilidade de adesão futura à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável e neste Edital.

12.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, observadas a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

12.5. A contratação dos itens registrados será formalizada mediante instrumento próprio, conforme a necessidade da Administração e nos termos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

12.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Decreto Municipal nº 15/2023 e suas alterações, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

12.7. Eventual reajuste dos preços das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, quando cabível, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em 10/08/2026, e será aplicado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

12.7.1. O reajuste previsto neste item será aplicável aos preços das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, não se confundindo com a alteração ou atualização dos preços registrados na Ata, que observará as hipóteses e condições estabelecidas na legislação aplicável e na própria Ata de Registro de Preços.

12.7.2. O reajuste, quando cabível, observará as condições estabelecidas no respectivo instrumento de contratação e na legislação aplicável.

12.8. Poderão aderir à Ata de Registro de Preços, na condição de não participantes, os órgãos e entidades da Administração Pública que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Decreto Municipal nº 15/2023 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, desde que a adesão seja juridicamente admitida.

12.8.1. A adesão dependerá da apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público, da demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como de consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

12.8.2. A autorização da adesão pelo órgão gerenciador somente será realizada após a aceitação pelo fornecedor.

12.8.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar a adesão caso esta possa acarretar prejuízo à execução das contratações do Município de Galiléia/MG ou comprometer sua capacidade de gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

12.8.4. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes das adesões observarão os limites quantitativos estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

12.8.5. A efetivação da contratação pelo órgão ou entidade não participante deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido na legislação aplicável, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

12.9. As demais condições relativas ao Sistema de Registro de Preços, inclusive quanto à vigência da Ata, utilização dos quantitativos, gerenciamento, formação do cadastro de reserva, negociação, alteração e atualização dos preços registrados, remanejamento, cancelamento dos preços e dos fornecedores, penalidades e demais procedimentos, encontram-se estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.

13 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de vigência será aquele nela estabelecido, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa seja aceita pela Administração.

13.2. A Ata de Registro de Preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura eletrônica ou digital, na forma admitida pela Administração, e disponibilizada no sistema eletrônico utilizado para a gestão do Registro de Preços, quando aplicável.

13.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro dos itens adjudicados, com a indicação do fornecedor, a descrição dos itens, os respectivos quantitativos, preços registrados e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na própria Ata.

13.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficará disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo facultada a realização de contratação específica para o objeto pretendido, desde que devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável.

13.6. Na hipótese de o licitante convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação vigente, para assinatura da Ata.

13.7. A convocação dos licitantes remanescentes observará, quando houver, as regras relativas ao cadastro de reserva, na forma prevista no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 39, de 05 de novembro de 2025.

13.8. O fornecedor que recusar injustificadamente a assinatura da Ata de Registro de Preços ficará sujeito às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

14.2.1. A apresentação de nova proposta na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens ou serviços com preço igual ao do adjudicatário terão preferência sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será realizada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

14.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e na regulamentação municipal aplicável.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação, nos termos e no prazo estabelecidos, a Administração poderá, observada a ordem de classificação e desde que atendidos os requisitos legais:

14.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização, quando cabível, na forma prevista neste Edital e na legislação aplicável.

14.5. A formação do cadastro de reserva não gera direito à contratação, constituindo-se apenas em mecanismo de convocação de fornecedores remanescentes nas hipóteses previstas na legislação e neste Edital.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo estabelecidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observar-se-á o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e considerando-se apenas os dias úteis, quando assim expressamente estabelecido.

15.8. O desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da proposta, não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade, da competitividade e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo licitatório, prevalecerão as disposições deste Edital, ressalvadas as hipóteses em que a própria legislação ou o instrumento convocatório estabeleça regra específica.

15.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame – BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, e no sítio eletrônico oficial do Município de Galiléia/MG.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – ANEXO I – Termo de Referência;

1. APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
II – ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

III – ANEXO III – Minuta do Contrato;

IV – ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços;

V – ANEXO V – Modelo de Declarações Unificadas.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 16 de novembro de 2026.

Jonatas Melo Baltar
Secretário Municipal de Administração e Governo

ANEXO I - CÓPIA TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Administração e Governo
Titular Responsável: Jonatas Melo Baltar
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Governo
Portaria nº: 01, de 02 de Janeiro de 2025.

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações, requisitos e demais elementos necessários à realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação de eletrodomésticos em geral, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais, componentes, insumos e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, para atender às necessidades das Secretarias Municipais e respectivos departamentos do Município de Galiléia/MG.

1.2 - O presente documento foi elaborado com base na necessidade administrativa identificada e nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, constituindo-se como instrumento orientador para a definição do objeto, das condições de execução, dos critérios de seleção, das obrigações das partes e das demais condições necessárias à contratação.

1.3 - Os serviços serão executados de forma eventual e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, considerando que a ocorrência de falhas, desgastes, avarias e demais necessidades de manutenção dos equipamentos não podem ser determinada com precisão antecipadamente.

1.4 - Para fins desta contratação, os preços registrados para cada serviço deverão contemplar todos os custos necessários à sua completa execução, incluindo mão de obra, peças de reposição, materiais, componentes, insumos, ferramentas, equipamentos, deslocamento e demais despesas diretas e indiretas, não sendo admitida cobrança adicional ao Município pelas peças ou materiais necessários à execução do respectivo serviço.

1.5 - A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 15/2023 e demais normas aplicáveis, sendo os serviços solicitados de acordo com a necessidade da Administração, sem que os quantitativos estimados representem obrigação de contratação integral pelo Município.

2 - OBJETO

2.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação de eletrodomésticos em geral, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Galiléia/MG**, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.
2.2 – Os serviços compreenderão, conforme a necessidade da Administração, a manutenção preventiva e corretiva, remoção, instalação e reinstalação de equipamentos e eletrodomésticos utilizados nas unidades municipais, incluindo, entre outros, geladeiras, freezers, bebedouros, aparelhos de ar-condicionado e demais equipamentos compatíveis com o objeto da contratação.

2.3 – Os preços registrados para cada serviço deverão contemplar todos os custos necessários à sua completa e adequada execução, incluindo mão de obra, peças de reposição, materiais, componentes, insumos, ferramentas, equipamentos, deslocamento e demais despesas diretas e indiretas relacionadas à prestação dos serviços.

2.4 – As peças, materiais, componentes e demais insumos eventualmente necessários à execução dos serviços não serão objeto de fornecimento ou cobrança separada, devendo seus custos estar integralmente

incluídos no preço registrado para cada serviço, não sendo admitido qualquer acréscimo ao valor registrado em razão da utilização desses materiais.

2.5 – Os serviços serão solicitados pela Administração de forma eventual e parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pelas Secretarias Municipais e respectivos departamentos, não constituindo os quantitativos estimados neste Termo de Referência obrigação de contratação integral pelo Município.

2.6 – A execução dos serviços deverá observar as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, as condições constantes da Ata de Registro de Preços e as orientações da Administração, devendo a empresa contratada dispor de mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução adequada dos serviços.

2.7 – Os serviços serão organizados e registrados por itens, conforme as características e especificidades de cada serviço, de modo a possibilitar a adequada formulação das propostas, a ampliação da competitividade e a contratação conforme a necessidade da Administração.

2.8 – O objeto será executado mediante solicitações da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos máximos registrados, os preços registrados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ata.

2.9 – As informações referentes aos quantitativos estimados, às especificações dos serviços e aos respectivos valores médios estimados constam do quadro abaixo, elaborado para fins de planejamento da contratação e formação do Registro de Preços:

ITENS	QTD	UN	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	200	sv	Manutenção sem Reposição de Peças em Aparelhos de AR CONDICIONADO	321,20	64.240,00
02	200	sv	Recarga de Gás em AR CONDICIONADO	460,00	92.000,00
03	200	sv	Limpeza e Higienização em Aparelhos de AR CONDICIONADO	366,67	73.334,00
04	60	sv	Troca de Capacitor em Aparelhos de AR CONDICIONADO, (incluso o capacitor)	350,00	21.000,00
05	30	sv	Troca de Compressor de AR CONDICIONADO de 9.00 a 30.000 BTU's, (incluso o compressor)	3.216,67	96.500,00
06	30	sv	Troca de Placas Eletrônicas de Potência e Receptoras de AR CONDICIONADO, (incluso placas)	2.060,00	61.800,00
07	100	sv	Instalação de Aparelho de AR CONDICIONADO 9.000 a 12.000 BTU's - NOVO (incluso material para instalação)	775,33	77.533,00
08	120	sv	Instalação de Aparelho de AR CONDICIONADO 18.000 a 30.000 BTU's - NOVO (incluso material para instalação)	1.263,33	151.599,60
09	4	sv	Instalação de Aparelho de AR CONDICIONADO do tipo K7 - 24.000 BTU's – NOVO (incluso suporte, ancoragem e fixação no teto) – Altura do forro H=3,50 m	2.460,00	9.840,00
10	2	sv	Instalação de Aparelho de AR CONDICIONADO do tipo K7 - 48.000 BTU's – NOVO (incluso suporte, ancoragem e fixação no teto) – Altura do forro H=3,50 m	2.933,33	5.866,66
11	2	sv	Instalação de Aparelho de AR CONDICIONADO do tipo K7 - 60.000 BTU's – NOVO (incluso suporte, ancoragem e fixação no teto) – Altura do forro H= 7,00 m	3.400,00	6.800,00
12	40	sv	Troca de Sensor 2,7k a 15,0 AR CONDICIONADO, (incluso sensor)	350,00	14.000,00
13	220	sv	Infraestrutura de Aparelho de AR CONDICIONADO ¼ a ¾ com Isolamento Térmico e Cabo pp 4x1,5mm (metro)	273,33	60.132,60
14	40	sv	Troca de Motor, Ventilador e Rebobinamento do Condensador do AR CONDICIONADO, (incluso motor, ventilador e peças)	1.136,67	45.466,80

15	30	sv	Troca de Motor, Ventilador e Rebobinamento do Evaporador (Turbina) AR CONDICIONADO, (incluso motor, ventilador e peças)	926,67	27.800,00
16	100	sv	Remoção / desinstalação de Aparelho de AR CONDICIONADO usado	287,33	28.733,00
17	15	sv	Troca de Compressor 1/8 a ½ HP mais Filtro com Sílica e Válvula de Serviço e Gás Compatível, 110/220V para GELADEIRA, FREEZER e BEBEDOURO, (incluso compressor, filtro, gás e peças)	1.200,00	18.000,00
18	15	sv	Troca de Sensor 2,7K a 15,0K de GELADEIRA e FREEZER, (incluso sensor)	280,00	4.200,00
19	15	sv	Troca de Placas Eletrônicas de Potência e Receptoras de GELADEIRA e FREEZER, (incluso as placas)	853,33	12.799,95
20	15	sv	Troca de Ventilador do Evaporador ou Condensador, Termostato ou Protetor Térmico com Rele, de GELADEIRA e FREEZER, (incluso ventilador ou condensadora termostato e peças)	300,53	4.507,95
21	15	sv	Recarga de Gás Compatível de GELADEIRA e FREEZER	379,87	5.698,05
22	15	sv	Troca de Filtro de BEBEDOURO, (incluso filtro)	363,87	5.458,05
23	10	sv	Troca de Tubulação Interna e Externa de FREEZER, (incluso tubulação)	1.273,33	12.733,30
24	1	sv	Serviço de instalação de 10 m de linha frigorífera/ linha de drenagem/ linha elétrica e de comando (completo), para ar condicionado do tipo Split, com potência de 12.000 BTUS, (incluso todo material)	1.600,00	1.600,00
25	2	sv	Serviço de instalação de 18 m de linha frigorífera/ linha de drenagem/ linha elétrica e de comando (completo), para ar condicionado do tipo Split, com potência de 24.000 BTUS, (incluso todo material)	2.153,33	4.306,66
26	4	sv	Serviço de instalação de **10 m** de linha frigorífera/ linha de drenagem/ linha elétrica e de comando (completo), para ar condicionado do tipo K7, com potência de 24.000 BTUS, (incluso todo material)	1.700,00	6.800,00
27	2	sv	Serviço de instalação de 15 m de linha frigorífera/ linha de drenagem/ linha elétrica e de comando (completo), para ar condicionado do tipo K7, com potência de 48.000 BTUS, (incluso todo material)	3.466,67	6.933,34
28	1	sv	Serviço de instalação de 8 m de linha frigorífera/ linha de drenagem/ linha elétrica e de comando, para ar condicionado do tipo K7, com potência de 60.000 BTUS, (incluso todo material)	3.816,67	3.816,67
29	1	sv	Serviço de instalação de 15 m de linha frigorífera/ linha de drenagem/ linha elétrica e de comando (completo), para ar condicionado do tipo K7, com potência de 60.000 BTUS, (incluso todo material)	5.153,33	5.153,33
30	5	sv	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 3 M DE KIT CANALETA EM PVC 85 MM com conexões para acabamento para ar condicionado Split de 24.000 BTUS	1.173,33	5.866,65
TOTAL		**R$ 934.519,81 (Novecentos e trinta e quatro mil e quinhentos e dezenove reais e oitenta e um centavos)**			

2.10 O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante critérios objetivos e suficientes para a adequada formulação das propostas e execução dos serviços.

2.11 Do não agrupamento de itens em lotes:

2.11.1 – Na presente contratação, não haverá agrupamento de itens distintos em lotes, sendo os serviços organizados e disputados individualmente, conforme suas características, especificidades e natureza.

2.11.2 – O parcelamento do objeto em itens mostra-se tecnicamente e economicamente viável, considerando que os serviços possuem execução independente e podem ser prestados de forma autônoma, não havendo necessidade de que todos sejam executados por uma única empresa.

2.11.3 – A adoção do julgamento por itens visa ampliar a competitividade, possibilitando a participação de empresas que possuam capacidade técnica e operacional compatível com determinados serviços, além de favorecer a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.
2.11.4 – Cada item compreenderá o serviço correspondente em sua integralidade, incluindo, no respectivo preço registrado, a mão de obra, as peças, os materiais, os componentes, os insumos, as ferramentas, os equipamentos, o deslocamento e demais custos necessários à sua completa execução, não sendo admitida cobrança adicional por esses elementos.

2.11.5 – O parcelamento não compromete a execução do objeto, uma vez que os serviços serão solicitados conforme a necessidade efetiva da Administração e poderão ser executados de forma independente, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 – A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades das Secretarias Municipais e respectivos departamentos do Município de Galiléia/MG quanto à manutenção, remoção, instalação e reinstalação dos eletrodomésticos utilizados nas unidades municipais, assegurando condições adequadas de funcionamento, conservação e disponibilidade dos equipamentos.

3.2 – A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da utilização contínua dos equipamentos, tais como geladeiras, freezers, bebedouros, aparelhos de ar-condicionado e outros eletrodomésticos, que estão sujeitos a desgastes naturais, falhas, avarias e demais ocorrências que demandam intervenções técnicas para manutenção e adequado funcionamento.

3.3 – A manutenção adequada dos equipamentos contribui para prolongar sua vida útil, reduzir a ocorrência de falhas e evitar a necessidade de substituições prematuras, proporcionando maior aproveitamento dos bens públicos e contribuindo para a utilização eficiente dos recursos públicos.

3.4 – A realização de serviços de remoção, instalação e reinstalação também se mostra necessária em situações que demandem o deslocamento dos equipamentos para manutenção, alteração do local de funcionamento, reorganização dos espaços físicos ou adequação das unidades administrativas, conforme as necessidades identificadas pela Administração.

3.5 – A contratação de empresa especializada permitirá que os serviços sejam executados por profissionais com capacidade técnica compatível com as características dos equipamentos, utilizando ferramentas, equipamentos, materiais e demais recursos adequados, proporcionando maior segurança e qualidade na execução das intervenções.

3.6 – Considerando que as necessidades de manutenção, remoção, instalação e reinstalação surgem de forma eventual e variável, não sendo possível determinar previamente a quantidade exata de serviços que serão necessários, mostra-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, possibilitando que os serviços sejam solicitados de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva das Secretarias Municipais.

3.7 – A contratação também proporcionará maior eficiência administrativa, uma vez que os preços dos serviços já contemplarão a mão de obra, as peças de reposição, os materiais, componentes, insumos, ferramentas, equipamentos, deslocamento e demais custos necessários à completa execução de cada serviço, evitando a necessidade de aquisição separada desses elementos para cada ocorrência.

3.8 – Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar a conservação do patrimônio público, a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos que dependem dos equipamentos, bem como a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante a prestação dos serviços conforme a demanda efetivamente verificada pela Administração.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A presente contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, bem como no Decreto Municipal nº 15/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Galiléia/MG, e demais normas aplicáveis.

4.2 – O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.3 – Em razão da natureza comum do objeto, a modalidade de licitação adequada é o Pregão, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se como critério de julgamento o menor preço por item, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.4 – A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento no art. 6º, inciso XLV, e nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza eventual e variável da demanda, bem como a impossibilidade de determinar previamente, com precisão, a quantidade de serviços que serão efetivamente solicitados pela Administração.

4.5 – O Sistema de Registro de Preços permitirá que os serviços sejam solicitados de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada pelas Secretarias Municipais e respectivos departamentos, observados os quantitativos máximos registrados, os preços registrados e as demais condições estabelecidas no edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

4.6 – A presente contratação observará, ainda, os princípios e disposições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento, à eficiência, à economicidade, à competitividade, à isonomia, à seleção da proposta mais vantajosa e à adequada gestão dos recursos públicos.

4.7 – O procedimento licitatório será processado e julgado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 15/2023, do edital e de seus anexos, bem como das demais normas pertinentes aplicáveis à matéria.

4.8 – Integram o fundamento jurídico da presente contratação, no que couber, as disposições relativas à definição do objeto, ao planejamento da contratação, ao procedimento licitatório, ao Sistema de Registro de Preços, à habilitação, à execução dos serviços, à fiscalização, ao pagamento, às sanções administrativas e às demais condições previstas na legislação aplicável.

5 - CUSTO ESTIMADO

5.1 – Em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à pesquisa de preços, o valor estimado para a presente contratação é de R$ 934.519,81 (novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e um centavos).

5.2 – A estimativa do valor da contratação foi obtida mediante pesquisa de preços realizada com a utilização de parâmetros admitidos pela legislação aplicável, considerando, conforme a disponibilidade e pertinência para cada item, consultas ao Banco de Preços, pesquisas em sites especializados e no mercado, valores praticados em contratações de outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Portais de Transparência, bem como cotações solicitadas a empresas do ramo por meio eletrônico.

5.3 – Os preços coletados foram analisados e consolidados em planilha própria, considerando as especificações e os quantitativos estimados para cada serviço, de modo a estabelecer os respectivos preços referenciais e o valor global estimado da contratação.

5.4 – Para fins da presente contratação, os valores estimados para cada serviço deverão compreender todos os custos necessários à sua completa execução, incluindo mão de obra, peças de reposição, materiais, componentes, insumos, ferramentas, equipamentos, deslocamento e demais despesas diretas e indiretas relacionadas à prestação dos serviços, não sendo prevista cobrança adicional ao Município pelas peças e materiais utilizados na execução.

5.5 – Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o valor global estimado possui caráter referencial e decorre da aplicação dos preços unitários estimados aos quantitativos máximos previstos para cada item, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

5.6 – Integram o presente Termo de Referência, para fins de demonstração da metodologia utilizada e suporte à estimativa de preços, o Mapa de Cotações, contendo os preços unitários referenciais, as respectivas fontes de pesquisa e o valor estimado por item, bem como as memórias de cálculo e demais documentos que fundamentaram a formação do preço estimado.

6 - DO PRAZO, LOCAL, DATA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 – A execução dos serviços será realizada de forma eventual e parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pelas Secretarias Municipais e respectivos departamentos do Município de Galiléia/MG, mediante solicitação formal da Secretaria requisitante e emissão da respectiva Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento equivalente, pelo setor competente da Administração.

6.2 – A solicitação deverá conter, sempre que possível, a identificação do equipamento, sua localização, a descrição da necessidade ou do serviço a ser realizado e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

6.3 – Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente pela empresa registrada, salvo quando a natureza ou complexidade do serviço exigir prazo diverso, devidamente justificado e previamente autorizado pela Administração.

6.4 – A empresa registrada deverá realizar os serviços no endereço indicado na solicitação da Secretaria requisitante, podendo, quando tecnicamente necessário, proceder à remoção do equipamento para local adequado à realização do serviço, ficando sob sua responsabilidade todos os custos, meios e procedimentos necessários à remoção, transporte, manutenção, instalação e reinstalação do equipamento.

6.5 – Todos os custos necessários à completa execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa registrada, incluindo mão de obra, peças de reposição, materiais, componentes, insumos, ferramentas, equipamentos, deslocamento, remoção, transporte, instalação, reinstalação e demais despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do respectivo serviço, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

6.6 – As peças, materiais, componentes e demais insumos utilizados na execução dos serviços deverão ser adequados ao equipamento e compatíveis com suas características, devendo apresentar condições de uso e qualidade compatíveis com a finalidade a que se destinam, observadas as especificações do fabricante, quando aplicáveis.

6.7 – A empresa registrada deverá executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva solicitação, observando as normas técnicas aplicáveis e adotando os procedimentos necessários para assegurar a adequada conservação e o regular funcionamento dos equipamentos.

6.8 – A Administração poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua qualidade, adequação, prazo de execução, condições dos equipamentos e correspondência entre o serviço solicitado e o efetivamente realizado.

6.9 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na solicitação da Administração, ou quando apresentarem falhas, defeitos ou execução inadequada.

6.10 – Constatada qualquer irregularidade ou inadequação na execução dos serviços, a empresa registrada será formalmente comunicada para que promova, sem qualquer ônus adicional para o Município, a correção, complementação ou refazimento do serviço, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, salvo quando a natureza do serviço justificar prazo diverso, devidamente autorizado pela Administração.

6.11 – A correção, complementação ou refazimento dos serviços não afastará a responsabilidade da empresa registrada pela adequada execução do objeto, nem prejudicará a aplicação das medidas administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento das condições estabelecidas.

6.12 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, mediante verificação inicial de sua execução e conformidade com a solicitação, o Termo de Referência e as demais condições estabelecidas.

6.13 – O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, adequação e conformidade dos serviços executados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva solicitação.

6.14 – O recebimento dos serviços pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa registrada pela qualidade, adequação e segurança dos serviços executados, inclusive quanto a vícios, falhas ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.15 – Devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo estabelecido para execução, a empresa registrada poderá solicitar prorrogação do prazo, cabendo à Administração avaliar o pedido e, quando presentes razões justificadas e não houver prejuízo ao atendimento da necessidade pública, autorizar ou não a prorrogação, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de caso fortuito ou força maior.

6.16 – Na hipótese de controvérsia quanto à execução dos serviços, especialmente em relação à qualidade, quantidade ou parcela efetivamente executada, serão observadas as disposições do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de liquidação e pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

6.17 – O prazo para correção de inconsistências na execução dos serviços ou para saneamento de eventual irregularidade na documentação fiscal, quando identificada pela Administração, não será computado como execução regular do serviço para fins de recebimento definitivo.

6.18 – A empresa registrada deverá manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

6.19 – A Administração não se responsabilizará pela disponibilização de mão de obra, ferramentas, equipamentos, peças, materiais ou quaisquer outros recursos necessários à execução dos serviços, cabendo à empresa registrada fornecer todos os meios necessários ao adequado cumprimento da solicitação.

6.20 – Sempre que houver necessidade de retirada do equipamento do local para execução do serviço, a empresa registrada deverá responsabilizar-se por sua remoção, transporte, guarda, conservação e posterior reinstalação, respondendo por eventuais danos decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

7 – PAGAMENTO

7.1 – O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado em conformidade com as disposições do Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, mediante ordem bancária em favor da empresa registrada, por meio de processamento eletrônico, em conta bancária de sua titularidade indicada para esse fim, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços e do respectivo aceite pela Administração, desde que apresentada a documentação fiscal devidamente conferida e aprovada pelo Município.

7.2 – O pagamento será efetuado somente em relação aos serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos pela Administração, observados os preços registrados na Ata de Registro de Preços e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3 – Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado pela empresa registrada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

7.3.1 – A data de emissão;

7.3.2 – A identificação do Município de Galiléia/MG e da empresa registrada;

7.3.3 – A identificação da Ata de Registro de Preços e da respectiva solicitação, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente;

7.3.4 – A descrição dos serviços efetivamente executados;

7.3.5 – O período ou a data correspondente à execução dos serviços, quando aplicável;

7.3.6 – O valor a pagar; e

7.3.7 – Eventual destaque das retenções tributárias cabíveis, observada a legislação aplicável.

7.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a regularização da situação, sem ônus para o Município.

7.5 – O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis, quando forem constatadas falhas, inexecução, execução inadequada ou qualquer outra irregularidade relacionada aos serviços, até que a situação seja devidamente saneada, observada a parcela incontroversa, quando cabível.

7.6 – Sobre os valores devidos pela execução dos serviços incidirão os tributos, encargos e demais obrigações legalmente aplicáveis, cabendo à empresa registrada o cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes de sua atividade.

7.7 – Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observada a natureza jurídica da empresa registrada e o regime tributário por ela adotado.

7.8 – Independentemente do percentual de tributos informado pela empresa registrada em sua proposta, quando aplicável, serão efetuadas as retenções na fonte dos tributos cuja retenção seja determinada pela legislação vigente, observadas as normas tributárias aplicáveis ao Município.

7.9 – A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá as retenções relativas aos tributos abrangidos pelo referido regime quando presentes as condições legais para a dispensa, devendo apresentar a documentação comprobatória necessária, quando exigida pela legislação aplicável.

7.10 – No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à empresa registrada serão atualizados monetariamente entre o término do prazo para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa SELIC, observada a legislação municipal e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

7.11 – O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da empresa registrada pela adequada execução do objeto, inclusive quanto a eventuais falhas ou vícios posteriormente constatados.

7.12 – Não será efetuado pagamento por serviços não solicitados, não executados, executados em desconformidade com as especificações estabelecidas ou não aceitos pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de pagamento da parcela incontroversa.

8 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Por se tratar de procedimento destinado à formação de Ata de Registro de Preços, com futura e eventual execução dos serviços conforme a necessidade da Administração, os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas decorrentes das solicitações realizadas durante a vigência da Ata serão indicados no momento da efetiva contratação e execução da despesa, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

8.2 – A existência de dotação orçamentária específica será verificada e indicada previamente à realização de cada despesa decorrente da utilização da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração e os serviços efetivamente solicitados, observando-se a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA e demais instrumentos de planejamento e orçamento vigentes.

8.3 – As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Galiléia/MG, referentes às respectivas Secretarias Municipais e unidades requisitantes, conforme a natureza da despesa e a finalidade da utilização dos serviços.

8.4 – A indicação da dotação orçamentária e a emissão do respectivo empenho deverão ocorrer previamente à execução da despesa, observadas as disposições da legislação aplicável.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				
SETOR	**CÓDIGO**	**NATUREZA**	**FONTE**	**FICHA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	00205001.0412200102.010	33903900000	15000000000	0000035
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	00205001.0618100102.015	33903900000	15000000000	0000051
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	00205001.0618100102.016	33903900000	15000000000	0000053
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	00206001.0412300102.023	33903900000	15000000000	0000073
SECFRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00207001.1212200302.026	33903900000	15000001001	0000086
SECFRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00207002.1236100312.030	33903900000	15400000000	0000097
SECFRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00207002.1236500312.034	33903900000	15000001001	0000117
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	00208001.1012200532.035	33903900000	15000001002	0000124
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	00208002.1030100532.038	33903900000	15000001002	0000131
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	00208002.1030100532.038	33903900000	16000000000	0000131
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	00208002.1030100542.041	33903900000	15000001002	0000145
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	00208002.1030100542.041	33903900000	16000000000	0000145
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	00208002.1030100542.041	33903900000	16210000000	0000145
SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSP.	00209001.1545200392.048	33903900000	15000000000	0000165
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	00210001.2060600462.055	33903900000	15000000000	0000203
SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	00211001.1812200512.059	33903900000	15000000000	0000217
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	00213001.0812200362.064	33903900000	15000000000	0000237
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	00217110.1339209632.003	33903900000	15000000000	0000277
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	00218109.2781309622.077	33903900000	15000000000	0000301
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	00219002.0412110102.078	33903900000	15000000000	0000308

8.5 As dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro subsequente serão indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA e a liberação dos créditos correspondentes, mediante o respectivo apostilamento, quando necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

9 - FONTES DE RECURSOS

9.1 – As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação serão custeadas por recursos orçamentários próprios do Município de Galiléia/MG, vinculados às respectivas Secretarias Municipais e unidades requisitantes, conforme a natureza e a finalidade da despesa.

9.2 – As fontes de recursos e respectivas dotações orçamentárias serão indicadas por ocasião da efetiva utilização da Ata de Registro de Preços e da realização da correspondente despesa, observadas a disponibilidade orçamentária, a legislação financeira e orçamentária vigente e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 – A utilização da Ata de Registro de Preços não implica, por si só, a realização de despesa ou a reserva integral dos recursos correspondentes ao valor estimado da contratação, ficando a execução financeira condicionada à efetiva solicitação dos serviços e à existência de recursos orçamentários para cada despesa.

FONTES	RECURSOS
15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)
15000001001	Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)
15500000000	Transferência do Salário-Educação
15000001002	Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)
16000000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção - (Saúde)
16210000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - (Saúde)

10 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

10.1 – A presente contratação será realizada mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 15/2023 e demais normas aplicáveis.

10.2 – O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando que o objeto é tecnicamente e economicamente divisível, conforme justificativa apresentada neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

10.3 – O procedimento resultará na formalização de Ata de Registro de Preços, na qual serão registrados os preços e as condições para futura e eventual execução dos serviços, observados os quantitativos máximos previstos e as demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

10.4 – A utilização da Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma eventual e parcelada, conforme a necessidade efetiva das Secretarias Municipais e respectivos departamentos, mediante solicitação formal, Autorização de Fornecimento – AF, Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo setor competente da Administração.

10.5 – A formalização da Ata de Registro de Preços não obriga o Município a solicitar ou executar integralmente os quantitativos estimados, ficando a utilização dos serviços condicionada à existência de necessidade administrativa e à observância das condições estabelecidas na Ata.

10.6 – A execução dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços observará os preços registrados, as especificações deste Termo de Referência, as condições previstas no edital e na respectiva Ata, bem como as solicitações formalizadas pela Administração.

10.7 – A empresa registrada somente deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da respectiva solicitação, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela Administração, observados os prazos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência.

10.8 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

10.9 – As condições para execução dos serviços, pagamento, fiscalização, manutenção das condições de habilitação, aplicação de sanções e demais obrigações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços observarão as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na respectiva Ata.

11 – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

11.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

11.1.1 – A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de manifestação expressa da Administração e da empresa registrada, bem como da verificação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados e das demais condições exigidas pela legislação aplicável.

11.2 – A Ata de Registro de Preços será formalizada após a conclusão do procedimento licitatório e produzirá seus efeitos na forma estabelecida pela legislação aplicável e pela regulamentação municipal.

11.3 – A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar os serviços registrados, ficando a utilização da Ata condicionada à necessidade e à disponibilidade da Administração, observados os quantitativos máximos, os preços registrados e as demais condições estabelecidas no instrumento.

11.4 – Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observado o disposto no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

11.4.1 – Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde que previsto no instrumento convocatório e observadas as disposições legais aplicáveis.

11.4.2 – O reajuste será aplicado exclusivamente aos serviços executados após o implemento da anualidade, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de solicitação do serviço.

11.5 – O reajuste dependerá de solicitação formal da empresa registrada, acompanhada da demonstração do período de apuração e do índice aplicável, quando exigível, não sendo devido de forma automática em relação a períodos anteriores ao pedido.

11.5.1 – Os efeitos financeiros do reajuste, quando reconhecido pela Administração, serão considerados a partir da data do pedido formal apresentado pela empresa registrada, observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses e as disposições legais aplicáveis.

11.6 – Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará, por si só, a prorrogação automática de eventual instrumento utilizado para a execução dos serviços, devendo ser observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação, no edital e na própria Ata.

11.7 – As condições relativas à vigência, prorrogação, reajuste, revisão ou alteração dos preços registrados observarão, ainda, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 15/2023 e demais normas aplicáveis.

12 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 – São obrigações do Prestador de serviços:

12.1.1 - A empresa registrada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e dos demais instrumentos que integram a contratação, nas condições, quantidades, prazos e especificações estabelecidos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada e perfeita execução dos serviços, observando, ainda, as seguintes obrigações:

a) Executar os serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação dos eletrodomésticos de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas solicitações emitidas pelo Município;

b) Iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da respectiva solicitação, Autorização de Fornecimento – AF, Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pelo Município;

c) Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, comunicando ao Município, com antecedência e por escrito, qualquer circunstância que possa impedir ou comprometer o cumprimento do prazo, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, quando cabível;

d) Executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, das recomendações dos fabricantes dos equipamentos, quando pertinentes, das boas práticas profissionais e das demais exigências estabelecidas pela Administração;

e) Fornecer, por sua exclusiva conta e responsabilidade, toda a mão de obra, peças de reposição, materiais, componentes, insumos, ferramentas, equipamentos, instrumentos, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pelo custo das peças, materiais, componentes e demais insumos empregados na execução dos serviços, os quais já estarão incluídos nos preços registrados para cada item, não podendo exigir do Município qualquer pagamento adicional por esses elementos;

g) Utilizar peças, materiais, componentes e insumos compatíveis com os equipamentos objeto dos serviços, de qualidade adequada e em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis, responsabilizando-se pela sua adequada aplicação e funcionamento;

h) Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados às peças, materiais, componentes ou insumos empregados, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas ou desconformidades decorrentes de sua execução;

i) Refazer ou corrigir, sem qualquer ônus adicional para o Município, os serviços que forem recusados ou considerados inadequados pela fiscalização, no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou determinado pela Administração, observada, em regra, a necessidade de correção no prazo de até 03 (três) dias úteis, salvo justificativa decorrente da natureza ou complexidade do serviço;

j) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive danos ocasionados aos equipamentos, instalações, mobiliários, imóveis ou demais bens públicos, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento realizados pelo Município causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade;

k) Responsabilizar-se pela remoção, transporte, guarda, conservação e reinstalação dos equipamentos, sempre que a execução do serviço exigir a retirada do equipamento do local em que se encontra instalado, assumindo integralmente os riscos e custos decorrentes dessas atividades;

l) Restituir os equipamentos removidos em condições adequadas de funcionamento, conservação e instalação, ressalvados os defeitos ou problemas previamente identificados e registrados pela Administração;

m) Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal responsável pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços e da execução dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

n) Comunicar ao responsável pela fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, dano, impossibilidade técnica ou fato relevante que possa comprometer a execução dos serviços ou a integridade dos equipamentos e instalações;

o) Paralisar, por determinação do Município, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações, normas técnicas ou boas práticas, ou que possa colocar em risco pessoas, equipamentos, instalações ou bens de terceiros;

p) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e enquanto houver obrigações decorrentes das solicitações realizadas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere ao Município qualquer responsabilidade, nem poderá onerar os preços registrados;

r) Arcar integralmente com as despesas de deslocamento, transporte, remoção, instalação, reinstalação, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, peças, componentes, insumos, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços;

s) Emitir a respectiva nota fiscal após a execução dos serviços, observando os preços registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na solicitação correspondente;

t) Manter sigilo sobre informações, documentos, dados ou quaisquer outros elementos a que tenha acesso em razão da execução dos serviços, quando assim exigido pela legislação ou pela natureza das informações;

u) Cumprir, durante a execução dos serviços, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do objeto;

v) Cumprir as normas de segurança, higiene, saúde e proteção aplicáveis à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à utilização de equipamentos e ferramentas, responsabilizando-se pela segurança de seus empregados e terceiros sob sua responsabilidade;

w) Fornecer e exigir de seus empregados e colaboradores o uso dos equipamentos de proteção individual e demais equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços, quando aplicável;

x) Alocar profissionais em quantidade suficiente e com conhecimento, experiência e capacidade técnica compatíveis com os serviços a serem executados, responsabilizando-se pela qualidade e adequação da mão de obra empregada;

y) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação, pelo edital e pela Ata de Registro de Preços e mediante prévia autorização do Município, quando exigível;

z) Arcar com os ônus decorrentes de eventual erro ou insuficiência no dimensionamento dos custos necessários à execução dos serviços, inclusive quanto às peças, materiais, componentes, insumos, mão de obra, deslocamentos e demais despesas incluídas nos preços registrados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de reequilíbrio econômico-financeiro;

aa) Cumprir, além das normas federais e estaduais aplicáveis, a legislação e as normas municipais pertinentes à execução dos serviços;

ab) Manter o local de execução dos serviços organizado e limpo, providenciando a retirada de resíduos, materiais, peças substituídas e demais elementos resultantes da execução, dando-lhes destinação adequada conforme a legislação aplicável;

ac) Adotar medidas para evitar danos ao meio ambiente durante a execução dos serviços, especialmente quanto ao descarte de peças, componentes, materiais, resíduos e substâncias eventualmente provenientes da manutenção dos equipamentos;

ad) Comunicar previamente ao Município qualquer necessidade de alteração da metodologia de execução, substituição de peças ou adoção de procedimento diverso daquele inicialmente previsto, quando essa alteração puder interferir na qualidade, segurança ou resultado do serviço, submetendo-a à análise da fiscalização;

ae) Cumprir, durante todo o período de execução dos serviços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

af) Comprovar, quando solicitado pela fiscalização, o cumprimento da reserva de cargos prevista no item anterior, mediante a indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

ag) Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

ah) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços executados e das peças, materiais e componentes empregados, na forma estabelecida neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

ai) Atender prontamente às solicitações do Município relacionadas à execução dos serviços, inclusive para esclarecimentos, verificações, correções e demais providências necessárias à adequada fiscalização do objeto;

aj) Observar todas as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

12.2 – São obrigações do Município

12.2.1 - Constituem obrigações do Município:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa registrada, de acordo com este Termo de Referência, o edital e a Ata de Registro de Preços;

b) Receber e analisar as solicitações de serviços apresentadas pelas Secretarias Municipais, emitindo, quando cabível, a respectiva Autorização de Fornecimento – AF, Ordem de Serviço ou documento equivalente;

c) Fornecer à empresa registrada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo a identificação do equipamento, localização, descrição do problema ou serviço solicitado e demais informações disponíveis;

d) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações, os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

f) Comunicar formalmente à empresa registrada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, determinando, quando cabível, sua correção;

g) Recusar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas ou que apresentem vícios, defeitos ou inadequações, solicitando sua correção ou refazimento, sem ônus adicional para o Município;

h) Proporcionar, quando necessário e possível, as condições de acesso aos locais e equipamentos para que os serviços possam ser executados adequadamente;

i) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente aceitos, observadas as condições, preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

j) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, observados o contraditório e a ampla defesa;

k) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela empresa registrada;

l) Notificar a empresa registrada sobre qualquer ocorrência que possa afetar a execução dos serviços, assegurando, quando cabível, prazo para manifestação e regularização;

m) Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

13 – SANÇÕES E PENALIDADES POR INEXECUÇÃO OU INADIMPLEMENTO

13.1 – Constituem infrações administrativas, para os fins deste Termo de Referência, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a inexecução ou execução inadequada dos serviços, o atraso injustificado na execução, a apresentação de documentação falsa, a prática de atos ilícitos ou qualquer outra conduta prevista na legislação aplicável.

13.2 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, pelo atraso injustificado ou pelo descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações de serviços, a empresa registrada estará sujeita, conforme a gravidade da conduta e observada a legislação aplicável, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

13.3 – Poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, poderá ser aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço inadimplido, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.4.1 – A multa de mora prevista no item anterior poderá ser aplicada sem prejuízo da possibilidade de a Administração, diante da persistência ou gravidade do atraso, adotar as medidas previstas na legislação, inclusive a extinção do instrumento correspondente e a aplicação de outras sanções, quando cabíveis.

13.5 – No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas multa e demais sanções administrativas cabíveis, observados os limites e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

13.6 **–** A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste item será precedida de processo administrativo, assegurados à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.7 – Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, observados os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, quando cabível, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

13.9 – Não serão aplicadas penalidades quando o descumprimento decorrer de caso fortuito, força maior ou fato devidamente comprovado que impeça ou impossibilite a execução das obrigações, desde que a empresa registrada não tenha concorrido para a ocorrência e tenha comunicado o fato à Administração tão logo dele tenha conhecimento.

13.10 – A aplicação de multa não impede a Administração de promover a cobrança dos prejuízos que excederem o valor da penalidade aplicada, quando comprovadamente existentes, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.11 – As sanções aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pelo Município à empresa registrada, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da utilização dos meios administrativos e judiciais cabíveis para sua cobrança.

13.12 – As sanções previstas neste item serão aplicadas pela autoridade competente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 15/2023 e demais normas aplicáveis.

14 - FISCALIZAÇÃO

14.1 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por meio do gestor e do fiscal designados para o acompanhamento da Ata de Registro de Preços e das respectivas solicitações de serviços, aos quais caberá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos documentos de solicitação.

14.2 – A empresa registrada deverá executar os serviços com zelo, qualidade, segurança e observância das especificações e condições estabelecidas, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Município.

14.3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados mediante verificação, entre outros aspectos, da qualidade dos serviços, dos prazos de execução, da adequação das peças, materiais, componentes e insumos empregados, da correta realização da manutenção, remoção, instalação ou reinstalação e do cumprimento das demais condições estabelecidas.

14.4 – Os serviços serão objeto de recebimento provisório, após sua conclusão, mediante verificação inicial de sua execução, por servidor ou responsável designado pelo Município, para posterior avaliação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas.

14.5 – Após a verificação da qualidade, adequação e conformidade dos serviços executados, será realizado o recebimento definitivo, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da empresa registrada pela qualidade e adequação dos serviços prestados.

14.6 – Os serviços poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações, condições ou padrões estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva solicitação de serviço, devendo a empresa registrada promover a correção ou refazimento, às suas expensas, no prazo de até 03 (três) dias úteis**,** contado da comunicação da irregularidade, salvo quando a natureza ou complexidade do serviço justificar prazo diverso, devidamente autorizado pela Administração.

14.7 – A correção ou o refazimento dos serviços não gerará qualquer custo adicional para o Município e não afastará a responsabilidade da empresa registrada pelas falhas verificadas, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso.

14.8 – A atuação, o acompanhamento ou eventual omissão da fiscalização do Município não eximirá a empresa registrada da responsabilidade pela correta, integral e adequada execução dos serviços, nem transferirá ao Município qualquer responsabilidade decorrente de falhas, vícios, defeitos ou danos causados pela empresa registrada.

14.9 – A fiscalização poderá solicitar informações, esclarecimentos, documentos, registros e demais elementos necessários à verificação da adequada execução dos serviços, devendo a empresa registrada atendê-los dentro do prazo estabelecido pela Administração.

14.10 – A comunicação entre a fiscalização e a empresa registrada poderá ocorrer por meio de e-mail institucional, notificações, solicitações de serviço, Ordens de Serviço, relatórios, registros administrativos ou outros meios formais admitidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 15/2023.

14.11 – As ocorrências relacionadas à execução dos serviços, inclusive solicitações, orientações, irregularidades, correções, recusas, recebimentos e demais fatos relevantes, poderão ser registradas em

Relatório de Serviço ou em outro documento de acompanhamento adotado pelo Município, de modo a assegurar o adequado controle da execução.

14.12 – A fiscalização comunicará formalmente à empresa registrada as irregularidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção e adoção das providências necessárias.

14.13 – Na hipótese de serem identificados indícios de irregularidades ou descumprimentos que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas, o fiscal ou gestor responsável deverá registrar os fatos e encaminhar relatório circunstanciado à autoridade competente, para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive, quando for o caso, a instauração do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.14 – O gestor e o fiscal responsáveis pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços exercerão suas atribuições nos termos da legislação aplicável e da regulamentação municipal, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas aos demais agentes públicos envolvidos na contratação.

14.15 – Designação

14.15 – Ficam designados para o acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços:

Gestor: Jonatas Melo Baltar – Secretário Municipal de Administração e Governo.
Fiscal: Anne Marry de Souza Leal – Auxiliar Administrativo.

14.15.1 – Compete ao gestor e ao fiscal, no âmbito de suas respectivas atribuições, acompanhar a execução das obrigações assumidas, registrar ocorrências, promover as comunicações necessárias e adotar ou propor as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nas solicitações de serviços.

14.15.2 – A designação dos responsáveis poderá ser alterada pela Administração, mediante ato próprio, sempre que necessário à adequada fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços.

15 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1 – A solução proposta consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação de eletrodomésticos em geral, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e respectivos departamentos do Município de Galiléia/MG.

15.2 – A solução contempla a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos já existentes e em utilização pelo Município, bem como os serviços de remoção, instalação e reinstalação que se fizerem necessários em razão de manutenção, transferência de equipamentos, reorganização dos espaços, adequação das unidades ou outras necessidades da Administração.

15.3 – Os serviços poderão abranger, entre outros equipamentos compatíveis com o objeto, geladeiras, freezers, bebedouros, aparelhos de ar-condicionado e demais eletrodomésticos utilizados pelas unidades administrativas municipais, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência e das respectivas solicitações de serviços.

15.4 – A solução foi estruturada de forma que os preços registrados para cada item contemplem integralmente a mão de obra, peças de reposição, materiais, componentes, insumos, ferramentas, equipamentos, deslocamentos, remoção, transporte, instalação, reinstalação e demais custos diretos e indiretos necessários à completa execução dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional ao Município por peças ou materiais empregados na execução do serviço.

15.5 – A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza futura e eventual da demanda, que não pode ser previamente determinada com precisão quanto ao momento e à quantidade de serviços que serão efetivamente necessários. Dessa forma, os serviços serão solicitados de maneira parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias Municipais, observados os quantitativos máximos e os preços registrados.

15.6 – A solução permite ao Município dispor de empresa especializada sempre que identificada a necessidade de manutenção, remoção, instalação ou reinstalação de equipamentos, evitando a realização de procedimentos distintos para cada ocorrência e proporcionando maior agilidade no atendimento das demandas administrativas.

15.7 – A contratação também contribui para a conservação do patrimônio público, a ampliação da vida útil dos equipamentos, a redução de falhas e interrupções de funcionamento e o melhor aproveitamento dos recursos públicos, evitando, sempre que tecnicamente viável, a substituição prematura de equipamentos passíveis de manutenção.

15.8 – O parcelamento do objeto por itens, sem agrupamento em lotes, possibilita maior competitividade no procedimento licitatório e permite que cada serviço seja contratado de acordo com suas características e necessidades, sem prejuízo da adequada execução do objeto.

15.9 – A solução encontra-se alinhada às necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, às condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 15/2023 e demais normas aplicáveis.

15.10 – Considerando as características do objeto, a forma de execução sob demanda, a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade e a necessidade de atendimento parcelado das demandas municipais, o Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, mostra-se como solução adequada para o atendimento da necessidade administrativa.

16 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1 – Das condições de participação

16.1.1 **–** Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às condições de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

16.1.2 **–** A empresa deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação de eletrodomésticos objeto da contratação, observadas as exigências de qualificação técnica previstas no edital, quando cabíveis e devidamente justificadas.

16.2 – Da participação em consórcio

16.2.1 **–** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características e a natureza do objeto, a baixa complexidade dos serviços e a existência de empresas especializadas no mercado com capacidade para executar individualmente as obrigações decorrentes da contratação.

16.2.2 **–** A vedação à participação em consórcio não compromete a competitividade do certame, tendo em vista que os serviços objeto da contratação não apresentam complexidade ou dimensão que justifique a necessidade de conjugação de capacidades empresariais distintas.

16.3 – Da subcontratação

16.3.1 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a necessidade de que a empresa registrada mantenha responsabilidade direta pela execução dos serviços, pela qualidade da mão de obra empregada e pelas peças, materiais, componentes e demais insumos utilizados.

16.3.2 **–** A empresa registrada permanecerá integralmente responsável perante o Município pela execução do objeto, inclusive por eventuais atos ou omissões de terceiros cuja atuação venha a ser admitida excepcionalmente pela legislação e pela Administração.

16.4 – Da sustentabilidade

16.4.1 **–** A execução dos serviços deverá observar, sempre que aplicáveis, as normas e práticas de sustentabilidade ambiental pertinentes ao objeto, especialmente quanto ao uso racional de materiais e recursos, à redução de desperdícios e à destinação ambientalmente adequada de peças, componentes, resíduos e demais materiais resultantes dos serviços.

16.4.2 **–** A empresa registrada deverá adotar medidas destinadas a evitar ou reduzir impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, observada a legislação ambiental aplicável e a natureza de cada equipamento e serviço.

16.4.3 **–** Quando a execução envolver resíduos ou substâncias sujeitos a regras específicas de manejo, armazenamento, transporte ou destinação, deverão ser observadas as normas ambientais e técnicas aplicáveis.

16.5 – Da indicação de marcas ou modelos

16.5.1 **–** Não será exigida marca ou modelo específico para a execução dos serviços.

16.5.2 **–** As peças, materiais e componentes empregados deverão ser compatíveis com o equipamento objeto da manutenção e atender aos padrões adequados de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade.

16.5.3 **–** A utilização de peça, material ou componente compatível que não seja da mesma marca do fabricante do equipamento somente será admitida quando tecnicamente adequada e quando não comprometer o funcionamento, a segurança, a durabilidade ou as características do equipamento.

16.6 – Da exigência de carta de solidariedade

16.6.1 – Não será exigida carta de solidariedade para a presente contratação, por não se tratar de aquisição de produtos de fabricante específico ou de situação que justifique tal exigência.

16.7 – Da garantia da contratação

16.7.1 – Não será exigida garantia de execução da contratação, nos termos e limites da legislação aplicável, considerando as características, a natureza, os riscos e o valor estimado do objeto.

16.8 – Da garantia dos serviços, peças, materiais e componentes

16.8.1 **–** A empresa registrada deverá garantir a qualidade e a adequação dos serviços executados, bem como das peças, materiais, componentes e demais insumos empregados, responsabilizando-se pela correção de vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução ou dos materiais utilizados, sem qualquer ônus adicional para o Município.

16.8.2 **–** A garantia dos serviços será observada pelo prazo previsto na legislação aplicável e, quando estabelecido prazo específico neste Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços, pelo prazo nela definido, contado do respectivo recebimento definitivo do serviço.

16.8.3 **–** A garantia compreenderá, conforme a natureza do serviço, a correção de falhas, ajustes, reparos, substituição de peças, materiais ou componentes que apresentem defeito ou inadequação decorrente da execução realizada pela empresa registrada.

16.8.4 **–** As peças, materiais e componentes utilizados na execução dos serviços deverão ser adequados ao equipamento e compatíveis com sua finalidade, observadas as especificações técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.8.5 **–** Caso seja constatado, durante o período de garantia, que determinado serviço apresentou falha, defeito ou inadequação decorrente da execução ou dos materiais, peças ou componentes empregados, a

empresa registrada deverá realizar a correção ou o reparo necessário, sem qualquer cobrança adicional ao Município.

16.8.6 **–** A empresa registrada deverá atender à solicitação de correção decorrente da garantia no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da notificação do Município, salvo quando a natureza ou complexidade do reparo justificar prazo diverso, mediante justificativa formal e aceitação da Administração.

16.8.7 **–** Quando for necessária a remoção do equipamento para realização do reparo em outro local, todos os custos e riscos relacionados à retirada, transporte, guarda, conservação e posterior reinstalação serão de responsabilidade da empresa registrada.

16.8.8 **–** A retirada do equipamento não poderá causar qualquer prejuízo ao Município, devendo a empresa registrada adotar as medidas necessárias para sua adequada conservação durante o período em que permanecer sob sua responsabilidade.

16.8.9 **–** Caso a empresa registrada não realize a correção necessária dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a execução por terceiro, quando juridicamente possível, sem prejuízo da responsabilização da empresa registrada pelos custos e danos decorrentes do inadimplemento.

16.8.10 – O período em que o equipamento permanecer indisponível em razão de reparo decorrente de falha atribuível à empresa registrada não afastará sua obrigação de concluir adequadamente o serviço e restabelecer as condições de funcionamento do equipamento.

16.8.11 – A garantia prevista neste item não abrangerá defeitos decorrentes de mau uso, utilização em desacordo com as orientações do fabricante, acidentes, alterações realizadas por terceiros ou outras causas que não sejam atribuíveis à execução dos serviços ou aos materiais, peças e componentes fornecidos pela empresa registrada.

16.8.12 – A garantia dos serviços e dos materiais empregados possui natureza própria e não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços, permanecendo a empresa registrada responsável pelas obrigações de garantia relativas aos serviços efetivamente executados durante sua vigência, nos limites estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

16.9 – Dos demais requisitos de execução

16.9.1 – A empresa registrada deverá dispor de mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem que isso gere qualquer custo adicional ao Município.

16.9.2 – Os serviços deverão ser executados por profissionais com conhecimento e experiência compatíveis com a natureza dos equipamentos e dos serviços solicitados, observadas as exigências legais e técnicas eventualmente aplicáveis.

16.9.3 **–** Sempre que houver necessidade de utilização de procedimentos, materiais ou equipamentos sujeitos a normas técnicas, de segurança ou ambientais específicas, a empresa registrada deverá observar integralmente a legislação e as normas aplicáveis.

16.10 – Estrutura para execução dos serviços

16.10.1 – A empresa registrada deverá possuir estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, peças e demais recursos necessários à realização dos atendimentos.

16.10.2 – Não será exigida a manutenção de estabelecimento comercial, oficina ou loja física no Município de Galiléia/MG, devendo a empresa registrada, entretanto, dispor de estrutura e recursos suficientes para atender aos prazos e às condições estabelecidos neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

16.11 – Fornecimento de peças e materiais

16.11.1 – O preço registrado para cada serviço deverá compreender todos os custos necessários à sua completa execução, incluindo mão de obra, peças de reposição, materiais, componentes, insumos, ferramentas, equipamentos, deslocamento e demais despesas diretas e indiretas.

16.11.2 – As peças e os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, adequados ao equipamento e compatíveis com suas características técnicas, devendo apresentar qualidade suficiente para assegurar o adequado funcionamento do equipamento após a execução do serviço.

16.11.3 – A substituição de peças e materiais necessários à execução do serviço não poderá gerar cobrança adicional ao Município, uma vez que tais custos estarão incorporados ao preço registrado para cada serviço.

16.11.4 – A empresa registrada será responsável pela correta aplicação das peças, materiais e componentes empregados na execução dos serviços, devendo substituir, sem ônus adicional para o Município, aqueles que apresentarem defeito, incompatibilidade ou inadequação decorrente de sua aplicação ou qualidade.

16.12 – Prazo para execução dos serviços

16.12.1 – O prazo para execução de cada serviço será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela Administração, conforme o instrumento utilizado para formalização da demanda.

16.12.2 – Quando a natureza, a extensão ou a complexidade do serviço justificar a necessidade de prazo superior ao estabelecido no item anterior, a empresa registrada deverá comunicar previamente à Administração, apresentando justificativa técnica e indicando o prazo necessário para conclusão.

16.12.3 – A adoção de prazo diverso do estabelecido no item 16.12.1 dependerá de análise e autorização prévia da Administração, não podendo ser utilizada como justificativa para atraso decorrente de falta de mão de obra, ferramentas, equipamentos, peças, materiais ou demais recursos de responsabilidade da empresa registrada.

16.13 – Prazo para correção ou substituição

16.13.1 – Caso o serviço executado apresente falha, defeito, vício ou não atenda às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na solicitação da Administração, a empresa registrada deverá realizar a correção ou substituição necessária, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**,** contado a partir da comunicação formal da Administração.

16.13.2 – A correção ou substituição deverá compreender todos os procedimentos, peças, materiais, componentes, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à solução da irregularidade, sem qualquer custo adicional para o Município.

16.13.3 – A correção ou substituição não poderá resultar em prejuízo à continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, devendo a empresa registrada adotar, dentro de sua responsabilidade, todas as providências necessárias para o adequado funcionamento do equipamento.

16.13.4 – A realização da correção ou substituição não afasta a responsabilidade da empresa registrada por eventuais danos decorrentes da execução inadequada do serviço, nem impede a aplicação das medidas e sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual ou legal.

17 – DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

17.1 Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 – Habilitação jurídica

17.2.1 A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade do licitante para exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

17.2.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial;

17.2.4 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores;

17.2.5 No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.2.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, quando exigido pela legislação aplicável;

17.28 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando cabível.

17.3 – Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.3.1 A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V.

17.4 – Habilitação econômico-financeira

17.4.1 Para fins de habilitação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

I – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

17.4.2 A documentação relativa à habilitação econômico-financeira poderá ser substituída pelos registros e documentos constantes do SICAF, quando estes contemplarem integralmente a exigência prevista neste Edital e estiverem válidos.

17.5 - Qualificação Técnica

17.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de materiais similares, equivalentes ou superiores ao objeto licitado.

17.5.2 Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, descrição do objeto fornecido, quantitativos, período de execução/fornecimento e manifestação expressa acerca do cumprimento satisfatório das obrigações assumidas pela licitante.

17.5.3 A Administração poderá promover diligência destinada à verificação da autenticidade, veracidade e validade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6 – Utilização do SICAF

17.6.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelos registros e documentos cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que os dados estejam válidos e atualizados e contemplem integralmente as exigências deste Edital.

17.6.2 Quando os documentos necessários à habilitação não estiverem contemplados no SICAF, ou quando os registros estiverem vencidos ou insuficientes, o licitante deverá encaminhar os documentos complementares por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido neste Edital.

17.6.3 As certidões que não tenham prazo de validade expressamente indicado no próprio documento serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

17.7 – Procedimentos de habilitação

17.7.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, observadas as disposições deste Edital.

17.7.2 A verificação dos documentos poderá ser realizada por meio do SICAF, de sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões ou por outros meios admitidos pela legislação.

17.7.3 Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a legislação expressamente o exigir.

17.7.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.7.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.7.6 A habilitação será verificada em relação ao licitante cuja proposta tenha sido classificada e aceita em primeiro lugar, após o julgamento e a negociação, conforme estabelecido neste Edital.

18 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

18.1 Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

18.1.1 - A empresa será selecionada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, para formação de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por

item, considerando a natureza comum dos serviços e a possibilidade de definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade.

18.1.2 – O julgamento pelo menor preço por item busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos de habilitação, as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, as condições de execução e os demais requisitos previstos no edital.

18.1.3 – Os preços ofertados para cada item deverão contemplar todos os custos necessários à completa execução do respectivo serviço, incluindo mão de obra, peças de reposição, materiais, componentes, insumos, ferramentas, equipamentos, deslocamentos, remoção, transporte, instalação, reinstalação, encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas, não sendo admitida cobrança adicional ao Município pelos elementos já abrangidos no preço do item.

18.1.4.1 Dos critérios da aceitabilidade da proposta:
18.1.4.2 Serão consideradas aceitáveis as propostas que atenderem integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital e que apresentarem preços iguais ou inferiores aos valores máximos admitidos pela Administração para cada item.

18.2 – Será desclassificada a proposta que:

a) não atender às exigências estabelecidas no edital ou neste Termo de Referência;

b) apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo admitido pela Administração, após as providências previstas na legislação aplicável;

c) não apresentar os elementos necessários à adequada avaliação da proposta;

d) apresentar desconformidade insanável com as especificações do objeto; ou

e) apresentar qualquer outra irregularidade que, nos termos da legislação aplicável, implique sua desclassificação.

18.3 - Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

18.3.1 Nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 15/2023, será assegurada prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, compreendidas nos Municípios integrantes da Microrregião de Governador Valadares/MG, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

18.3.2 Para os fins deste edital, considera-se como região beneficiada a Microrregião nº 37 de Governador Valadares, conforme divisão regional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, composta pelos seguintes Municípios: Alpercata, Campanário, Capitão Andrade, Coroaci, Divino das Laranjeiras, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocêncio, Galiléia, Governador Valadares, Itambacuri, Itanhomi, Jampruca, Marilac, Mathias Lobato, Nacip Raydan, Nova Módica, Pescador, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São José da Safira, São José do Divino, Sobrália, Tumiritinga e Virgolândia.

18.3.3 A aplicação do benefício previsto neste edital justifica-se pela promoção do desenvolvimento econômico regional, fortalecimento das micro e pequenas empresas locais, redução de custos logísticos, maior celeridade na execução contratual e atendimento ao interesse público, em conformidade com os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

18.3.4 O benefício previsto nesta cláusula somente será aplicado quando presentes as condições previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à existência mínima de fornecedores competitivos sediados local ou regionalmente e à vantajosidade para a Administração Pública.

18.4 - Da Vistoria:

18.4.1 – Não será exigida vistoria prévia como condição de participação ou habilitação na licitação, considerando a natureza do objeto e a forma de execução dos serviços, que serão realizados de maneira eventual e conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração.

18.4.2 – A necessidade de manutenção, remoção, instalação ou reinstalação será identificada pela Administração no momento da solicitação do serviço, ocasião em que serão fornecidas à empresa registrada as informações disponíveis sobre o equipamento, sua localização, o serviço necessário e demais elementos pertinentes.

18.4.3 – A ausência de realização de vistoria prévia não poderá ser utilizada pela empresa registrada como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto aos custos já contemplados nos preços registrados.

18.4.4 – Quando, em razão da natureza ou das características específicas de determinado serviço, houver necessidade de avaliação prévia do equipamento ou do local para sua adequada execução, a empresa registrada poderá realizar a vistoria ou inspeção técnica necessária após a solicitação do serviço, mediante prévio agendamento com a unidade responsável.

18.4.5 – A eventual necessidade de avaliação prévia do equipamento para definição dos procedimentos de execução não implicará, por si só, cobrança adicional ao Município, permanecendo observados os preços e as condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

18.6 - Da Prova de Conceito (PoC):

18.6.1 – Não será exigida a apresentação de prova de conceito – PoC nesta contratação, considerando que as características, condições e padrões de execução dos serviços podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência e do edital.

18.6.2 – A qualidade e a adequação dos serviços serão verificadas durante sua execução, mediante acompanhamento e fiscalização pela Administração, inclusive quanto à conformidade das peças, materiais, componentes e demais insumos empregados.

Galiléia/MG, 18 de Setembro de 2026.

Jonatas Melo Baltar

Secretário Municipal de Administração e Governo

APENDICE DO ANEXO I- CÓPIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Governo
RESPONSÁVEL: Jonatas Melo Baltar
DATA: 14 de setembro de 2026

1 – OBJETO
Registro de preços para futura prestação de serviços em manutenção, remoção e instalação de eletrodomésticos em geral, para atender as secretarias municipais de Galiléia/MG

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação de eletrodomésticos em geral, com fornecimento de peças, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais e respectivos departamentos do Município de Galiléia/MG.

A contratação se faz necessária em razão da existência de diversos equipamentos utilizados continuamente nas unidades administrativas e demais setores municipais, tais como geladeiras, freezers, bebedouros, aparelhos de ar-condicionado e outros eletrodomésticos, os quais estão sujeitos a desgastes decorrentes do uso, falhas, avarias e necessidade de manutenção preventiva e corretiva.

A adequada manutenção desses equipamentos é necessária para assegurar seu regular funcionamento, conservação e disponibilidade, evitando interrupções das atividades administrativas e dos serviços públicos que dependem desses equipamentos, bem como reduzindo o risco de danos maiores e de substituições prematuras.

Além dos serviços de manutenção, poderá ser necessária a remoção, instalação e reinstalação dos equipamentos, especialmente em situações que exijam deslocamento do aparelho para realização de reparos, mudança de local de funcionamento ou adequação das instalações.

Para fins desta contratação, o preço de cada serviço compreenderá todos os custos necessários à sua completa execução, incluindo mão de obra, peças de reposição, materiais, componentes, insumos, ferramentas, equipamentos, deslocamento e demais despesas diretas e indiretas relacionadas à prestação do serviço, não sendo admitida a cobrança adicional de peças ou materiais necessários à execução do serviço contratado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza dos serviços, uma vez que as necessidades de manutenção, remoção e instalação surgem de forma eventual e variável ao longo do período, não sendo possível determinar previamente, com precisão, a quantidade de atendimentos que serão efetivamente necessários. O registro de preços permitirá à Administração realizar as contratações conforme a demanda efetivamente apresentada pelas Secretarias Municipais, proporcionando maior eficiência na utilização dos recursos públicos e evitando a contratação antecipada de serviços sem necessidade imediata.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Realizou-selevantamento sobre as possibilidades existentes para sanar a necessidade apresentada sendo identificadas as seguintes:

Solução1	Solução2	Solução 3
Execução dos serviços diretamente pela Administração:	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, com aquisição das peças e materiais separadamente pela Administração:	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, com fornecimento das peças, materiais e demais insumos incluídos no preço de cada serviço:

A solução 1 consiste na realização dos serviços de manutenção, remoção e instalação pelos próprios servidores municipais, mediante utilização de mão de obra, ferramentas, equipamentos e aquisição das peças e materiais necessários.

Na solução 2, a Administração contrata os serviços de mão de obra e realiza, de forma separada, a aquisição das peças e materiais necessários para cada manutenção.

A solução 3 consiste na contratação de empresa especializada para executar os serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação dos equipamentos, ficando sob sua responsabilidade o fornecimento das peças, materiais, componentes e demais insumos necessários à completa execução de cada serviço, conforme a necessidade identificada.

A alternativa 1 não se mostra adequada, considerando a necessidade de mão de obra especializada para a execução dos serviços, a eventual necessidade de ferramentas e equipamentos específicos e a impossibilidade de assegurar que o Município disponha, de forma permanente, de profissionais com qualificação técnica compatível com os diferentes tipos e modelos de equipamentos existentes.

Embora seja uma possibilidade, a solução 2 tende a tornar o processo de atendimento mais complexo, uma vez que seria necessário identificar previamente as peças necessárias, realizar sua aquisição e compatibilizar o fornecimento com a execução do serviço, podendo ocasionar maior tempo para solução dos problemas e dificuldades na gestão das contratações.

A solução 3 mostra-se a mais adequada às necessidades da Administração, pois concentra em uma única contratação a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais necessários, proporcionando maior agilidade no atendimento das demandas, melhor responsabilização da contratada pela execução e redução da necessidade de aquisições e contratações paralelas.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada, com fornecimento das peças, materiais e demais insumos necessários incluídos no preço de cada serviço, apresenta-se como a solução mais eficiente e adequada para o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Galiléia/MG.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se igualmente compatível com a natureza da demanda, considerando que os serviços serão solicitados conforme a necessidade efetiva das unidades municipais, de forma eventual e parcelada, não sendo possível estabelecer previamente a quantidade exata de serviços que serão demandados durante o período de vigência do registro.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a definição dos quantitativos estimados para a presente contratação, foram consideradas as necessidades das Secretarias Municipais e respectivos departamentos, levando-se em conta a quantidade e a natureza dos equipamentos existentes, a utilização contínua desses equipamentos e a demanda média anual estimada para os serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação.

Os quantitativos foram estabelecidos de forma estimativa, com o objetivo de atender às necessidades previstas durante o período de vigência do Registro de Preços, considerando que a demanda poderá variar de acordo com a ocorrência de falhas, desgastes, avarias e demais necessidades de manutenção dos equipamentos.

Ressalta-se que os quantitativos indicados não representam obrigação de contratação integral pela Administração, constituindo-se em estimativa para fins de planejamento e registro de preços. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade efetiva das Secretarias Municipais, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e os preços registrados.

Considerando que as peças, materiais e demais insumos necessários à execução estarão incluídos no preço de cada serviço, os quantitativos serão definidos com base nos serviços a serem efetivamente executados, não havendo necessidade de estabelecer quantitativos separados para as respectivas peças.

Estima-se, para a presente contratação, os seguintes quantitativos:

ITENS	QTD	UN	ESPECIFICAÇÕES
01	200	sv	Manutenção sem Reposição de Peças em Aparelhos de AR CONDICIONADO
02	200	sv	Recarga de Gás em AR CONDICIONADO
03	200	sv	Limpeza e Higienização em Aparelhos de AR CONDICIONADO
04	60	sv	Troca de Capacitor em Aparelhos de AR CONDICIONADO, (incluso o capacitor)
05	30	sv	Troca de Compressor de AR CONDICIONADO de 9.00 a 30.000 BTU's, (incluso o compressor)
06	30	sv	Troca de Placas Eletrônicas de Potência e Receptoras de AR CONDICIONADO, (incluso placas)
07	100	sv	Instalação de Aparelho de AR CONDICIONADO 9.000 a 12.000 BTU's - NOVO (incluso material para instalação)
08	120	sv	Instalação de Aparelho de AR CONDICIONADO 18.000 a 30.000 BTU's - NOVO (incluso material para instalação)
09	4	sv	Instalação de Aparelho de AR CONDICIONADO do tipo K7 - 24.000 BTU's – NOVO (incluso suporte, ancoragem e fixação no teto) – Altura do forro H=3,50 m
10	2	sv	Instalação de Aparelho de AR CONDICIONADO do tipo K7 - 48.000 BTU's – NOVO (incluso suporte, ancoragem e fixação no teto) – Altura do forro H=3,50 m
11	2	sv	Instalação de Aparelho de AR CONDICIONADO do tipo K7 - 60.000 BTU's – NOVO (incluso suporte, ancoragem e fixação no teto) – Altura do forro H= 7,00 m
12	40	sv	Troca de Sensor 2,7k a 15,0 AR CONDICIONADO, (incluso sensor)
13	220	sv	Infraestrutura de Aparelho de AR CONDICIONADO ¼ a ¾ com Isolamento Térmico e Cabo pp 4x1,5mm (metro)
14	40	sv	Troca de Motor, Ventilador e Rebobinamento do Condensador do AR CONDICIONADO, (incluso motor, ventilador e peças)
15	30	sv	Troca de Motor, Ventilador e Rebobinamento do Evaporador (Turbina) AR CONDICIONADO, (incluso motor, ventilador e peças)
16	100	sv	Remoção / desinstalação de Aparelho de AR CONDICIONADO usado
17	15	sv	Troca de Compressor 1/8 a ½ HP mais Filtro com Sílica e Válvula de Serviço e Gás Compatível, 110/220V para GELADEIRA, FREEZER e BEBEDOURO, (incluso compressor, filtro, gás e peças)
18	15	sv	Troca de Sensor 2,7K a 15,0K de GELADEIRA e FREEZER, (incluso sensor)
19	15	sv	Troca de Placas Eletrônicas de Potência e Receptoras de GELADEIRA e FREEZER, (incluso as placas)
20	15	sv	Troca de Ventilador do Evaporador ou Condensador, Termostato ou Protetor Térmico com Rele, de GELADEIRA e FREEZER, (incluso ventilador ou condensadora termostato e peças)
21	15	sv	Recarga de Gás Compatível de GELADEIRA e FREEZER
22	15	sv	Troca de Filtro de BEBEDOURO, (incluso filtro)
23	10	sv	Troca de Tubulação Interna e Externa de FREEZER, (incluso tubulação)
24	1	sv	Serviço de instalação de 10 m de linha frigorífera/ linha de drenagem/ linha elétrica e de comando (completo), para ar condicionado do tipo Split, com potência de 12.000 BTUS, (incluso todo material)
25	2	sv	Serviço de instalação de 18 m de linha frigorífera/ linha de drenagem/ linha elétrica e de comando (completo), para ar condicionado do tipo Split, com potência de 24.000 BTUS, (incluso todo material)
26	4	sv	Serviço de instalação de **10 m** de linha frigorífera/ linha de drenagem/ linha elétrica e de comando (completo), para ar condicionado do tipo K7, com potência de 24.000 BTUS, (incluso todo material)

27	2	sv	Serviço de instalação de 15 m de linha frigorífera/ linha de drenagem/ linha elétrica e de comando (completo), para ar condicionado do tipo K7, com potência de 48.000 BTUS, (incluso todo material)
28	1	sv	Serviço de instalação de 8 m de linha frigorífera/ linha de drenagem/ linha elétrica e de comando, para ar condicionado do tipo K7, com potência de 60.000 BTUS, (incluso todo material)
29	1	sv	Serviço de instalação de 15 m de linha frigorífera/ linha de drenagem/ linha elétrica e de comando (completo), para ar condicionado do tipo K7, com potência de 60.000 BTUS, (incluso todo material)
30	5	sv	Serviço de instalação de 3 m de kit canaleta em PVC 85 mm com conexões para acabamento para ar condicionado Split de 24.000 BTUS

As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico da demanda anterior, considerando os serviços efetivamente necessários em períodos anteriores, bem como nas necessidades atualmente identificadas pelas Secretarias Municipais e respectivos departamentos, buscando estabelecer quantitativos compatíveis com a demanda esperada.

Os quantitativos foram projetados para atender às necessidades da Administração pelo período estimado de 12 (doze) meses, considerando a natureza eventual e variável dos serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação de eletrodomésticos.

Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração. A utilização dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade efetivamente verificada durante a vigência do Registro de Preços, observadas as condições, os quantitativos máximos registrados e as demais disposições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Eventuais necessidades adicionais que venham a surgir durante a vigência da contratação deverão ser avaliadas pela Administração e somente poderão ser atendidas mediante a adoção do procedimento juridicamente cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 15/2023 e das demais normas aplicáveis, com a devida justificativa e demonstração da necessidade administrativa.

5 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de planejamento da contratação, a Secretaria Municipal de Administração e Governo, juntamente com a equipe responsável pela elaboração dos documentos da contratação, realizou levantamento preliminar dos valores praticados para os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, com o objetivo de obter uma referência inicial dos custos envolvidos.

A estimativa preliminar será posteriormente aperfeiçoada mediante pesquisa de preços formal, a ser realizada em conformidade com os parâmetros e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável, considerando as características específicas dos serviços, os quantitativos estimados e a forma de execução prevista.

A pesquisa de preços será utilizada para a definição do valor estimado da contratação, servindo de subsídio à elaboração do Termo de Referência e à análise da viabilidade econômica da contratação.

Considerando que os serviços serão contratados por meio de Registro de Preços e que os quantitativos possuem caráter estimativo, o valor total da contratação será calculado a partir dos quantitativos estimados para cada serviço e dos respectivos preços unitários obtidos na pesquisa de preços, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

A estimativa definitiva dos valores deverá refletir as condições efetivamente praticadas no mercado e contemplar, conforme a descrição de cada serviço, mão de obra, peças, materiais, componentes, insumos, ferramentas, equipamentos, deslocamento e demais custos necessários à completa execução, não sendo prevista cobrança adicional ao Município pelas peças e materiais necessários à execução dos serviços.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação de eletrodomésticos em geral, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e respectivos departamentos do Município de Galiléia/MG.

A solução compreenderá a execução dos serviços necessários à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como sua remoção, instalação e reinstalação, conforme a necessidade identificada pela Administração, abrangendo os equipamentos existentes nas unidades municipais, tais como geladeiras, freezers, bebedouros, aparelhos de ar-condicionado e outros eletrodomésticos contemplados no objeto da contratação.

A contratação será realizada de forma que cada serviço tenha seu preço composto por todos os custos necessários à sua completa execução, incluindo mão de obra, peças de reposição, materiais, componentes, insumos, ferramentas, equipamentos, deslocamento e demais despesas diretas e indiretas, não sendo admitida cobrança adicional pela utilização das peças e materiais necessários à execução do serviço contratado.

A empresa contratada deverá realizar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis, as orientações dos fabricantes, quando pertinentes, e os padrões de qualidade e segurança necessários à adequada execução dos serviços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que os serviços sejam solicitados de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, considerando que a ocorrência de manutenções, remoções e instalações possui natureza variável e não pode ser determinada com precisão antecipadamente.

Como benefícios esperados, destacam-se a maior agilidade no atendimento das demandas, a redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos, a conservação e prolongamento de sua vida útil, a redução de gastos decorrentes de falhas e substituições prematuras e a melhor utilização dos recursos públicos.

A solução também proporciona maior eficiência administrativa ao concentrar em uma única contratação a execução dos serviços e o fornecimento das peças, materiais e demais insumos necessários, evitando a necessidade de contratações ou aquisições paralelas para cada ocorrência.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada às necessidades do Município, contribuindo para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e dos serviços públicos, mediante a manutenção dos equipamentos em condições adequadas de funcionamento e conservação do patrimônio público.

7 - JUSTIFICANDO O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de execução independente dos diferentes serviços, entende-se que a contratação é tecnicamente e economicamente divisível, sendo recomendável o seu parcelamento em itens, conforme as características e especificidades de cada serviço e equipamento.
O parcelamento permitirá que os serviços sejam organizados de acordo com sua natureza, possibilitando a participação de maior número de empresas que possuam capacidade técnica e operacional compatível com os respectivos serviços, contribuindo para a ampliação da competitividade e para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

A divisão do objeto em itens independentes também possibilita que cada serviço seja contratado conforme a necessidade da Administração, sem obrigar o eventual fornecedor a executar serviços de natureza diversa daqueles para os quais possui estrutura, experiência e capacidade operacional.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento tende a favorecer a obtenção de preços mais compatíveis com o mercado, uma vez que permite a participação de fornecedores especializados e evita a concentração de serviços distintos em uma única contratação.

Não foram identificados, em princípio, prejuízos técnicos decorrentes do parcelamento, uma vez que os serviços possuem execução autônoma e independente, não havendo necessidade de que todos sejam executados pela mesma empresa para garantir o adequado funcionamento dos equipamentos.

Ressalta-se, ainda, que o parcelamento deverá observar a organização dos serviços em itens de forma tecnicamente adequada, evitando-se o fracionamento indevido do objeto e assegurando-se que cada item possua características suficientemente definidas para permitir a adequada formulação das propostas e a posterior fiscalização da execução.

Dessa forma, conclui-se pela adoção do parcelamento do objeto em itens, considerando a viabilidade técnica e econômica, a natureza divisível dos serviços, a possibilidade de aproveitamento das condições oferecidas pelo mercado e a necessidade de ampliar a competitividade, sem prejuízo da qualidade e da eficiência da contratação.

8 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Galiléia/MG não possui, até o momento, Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído para contemplar a presente contratação.

Não obstante, a ausência do PCA não impede o planejamento da contratação, tendo em vista que a Administração Municipal vem promovendo o aperfeiçoamento de seus procedimentos de planejamento, mediante o levantamento e a consolidação das demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais e respectivos departamentos.

A presente contratação encontra-se alinhada às necessidades administrativas identificadas pelas unidades municipais, especialmente quanto à manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução das atividades administrativas e dos serviços públicos.

O planejamento da contratação deverá observar, ainda, a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes do Município, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme aplicável e observada a disponibilidade orçamentária no momento da efetiva contratação.

Dessa forma, embora não esteja prevista em Plano de Contratações Anual, a contratação está inserida no processo de planejamento administrativo e orçamentário do Município, tendo como fundamento as necessidades efetivamente identificadas pelas Secretarias Municipais e a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos.

9 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às condições de habilitação e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade.

A contratação deverá ser executada por empresa que possua capacidade técnica e operacional compatível com os serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação dos equipamentos contemplados no objeto, dispondo de profissionais, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

9.1 – Requisitos de habilitação

Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade do licitante para exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial;

No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores;

No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, quando exigido pela legislação aplicável;
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando cabível.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V.

Habilitação econômico-financeira

Para fins de habilitação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

I – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A documentação relativa à habilitação econômico-financeira poderá ser substituída pelos registros e documentos constantes do SICAF, quando estes contemplarem integralmente a exigência prevista neste Edital e estiverem válidos.

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de materiais similares, equivalentes ou superiores ao objeto licitado.

Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, descrição do objeto fornecido, quantitativos, período de execução/fornecimento e manifestação expressa acerca do cumprimento satisfatório das obrigações assumidas pela licitante.

A Administração poderá promover diligência destinada à verificação da autenticidade, veracidade e validade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a manutenção, conservação, instalação, reinstalação e adequado funcionamento dos eletrodomésticos utilizados pelas Secretarias Municipais e respectivos

departamentos do Município de Galiléia/MG, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos.
Busca-se, especificamente:

a) garantir a disponibilidade e o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados pelas unidades municipais;

b) proporcionar atendimento ágil às demandas de manutenção, remoção e instalação dos equipamentos;

c) reduzir o período de indisponibilidade dos aparelhos que apresentem falhas ou avarias;

d) prolongar a vida útil dos equipamentos mediante a realização de manutenção adequada;

e) reduzir a ocorrência de danos decorrentes da falta de manutenção ou de intervenções inadequadas;

f) assegurar que os serviços sejam executados por empresa com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto;

g) evitar a necessidade de realização de contratações ou aquisições separadas para as peças e materiais necessários à execução de cada serviço, uma vez que tais custos estarão incluídos nos respectivos preços registrados;

h) promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos, mediante a contratação dos serviços conforme a demanda efetivamente apresentada pelas Secretarias Municipais; e

i) proporcionar maior previsibilidade e agilidade na solução das demandas, por meio da utilização do Sistema de Registro de Preços.

Em termos de economicidade e eficiência, espera-se que a contratação possibilite o atendimento das necessidades municipais de forma planejada, evitando gastos decorrentes da indisponibilidade prolongada dos equipamentos, de sua substituição prematura ou da realização de contratações emergenciais para solucionar problemas previsíveis de manutenção.

A solução foi considerada técnica e economicamente adequada às necessidades identificadas, especialmente em razão da possibilidade de contratação dos serviços de forma parcelada e conforme a demanda, com inclusão das peças, materiais e demais insumos necessários no preço de cada serviço.

Dessa forma, pretende-se assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, mantendo os equipamentos em condições satisfatórias de funcionamento e contribuindo para a continuidade e qualidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM A DOTADAS

De modo a assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento das necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais, a Administração deverá adotar as providências necessárias ao acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços.

Para a presente contratação, ficam indicados os seguintes agentes responsáveis pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços:

Gestor da Ata de Registro de Preços: Jonatas Melo Baltar – Secretário Municipal de Administração e Governo.

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Anne Marry de Souza Leal – Auxiliar Administrativo.

Compete ao gestor e ao fiscal, dentro de suas respectivas atribuições, acompanhar a execução dos serviços solicitados com fundamento na Ata de Registro de Preços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e na própria Ata, registrar as ocorrências verificadas e adotar ou solicitar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa registrada.

A fiscalização deverá observar, especialmente, a qualidade dos serviços executados, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a adequação das peças e materiais empregados, a correspondência entre os serviços solicitados e os efetivamente realizados e as condições de funcionamento dos equipamentos após a execução dos serviços.

Quando necessário, os agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização poderão solicitar apoio técnico aos setores competentes do Município ou a profissionais com conhecimento especializado, sempre que a natureza do serviço ou da ocorrência exigir avaliação técnica específica para subsidiar a tomada de decisão administrativa.

As demandas das Secretarias Municipais deverão ser formalizadas por meio de solicitação ou ordem de serviço, conforme procedimento estabelecido no Termo de Referência, contendo, sempre que possível, a identificação do equipamento, o local de execução, a descrição da necessidade e demais informações necessárias à adequada prestação do serviço.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Não se identifica, em princípio, a necessidade de realização de obras, adequações físicas ou outras providências estruturais prévias para viabilizar a contratação, cabendo às Secretarias Municipais disponibilizar os equipamentos e as condições necessárias para a execução dos serviços, conforme as disposições estabelecidas no Termo de Referência.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, no âmbito do planejamento desta contratação, contratações correlatas ou interdependentes que sejam necessárias à execução do objeto ou que condicionem o atendimento da necessidade apresentada.

A solução proposta contempla, de forma integral, a prestação dos serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação dos eletrodomésticos, incluindo, nos preços registrados para cada serviço, o fornecimento das peças, materiais, componentes e demais insumos necessários à sua completa execução.

Dessa forma, não se prevê a necessidade de contratação complementar de mão de obra, aquisição separada de peças ou materiais, ou realização de outra contratação específica como condição para a execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços.

Eventuais necessidades acessórias que venham a ser identificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços serão avaliadas pela Administração de forma individualizada, observada a legislação aplicável e a pertinência com o objeto contratado.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços objeto da presente contratação poderá gerar resíduos decorrentes das atividades de manutenção, remoção, instalação e reinstalação dos equipamentos, tais como peças e componentes substituídos, sucatas, embalagens, materiais diversos e, conforme o tipo de equipamento, substâncias ou fluidos que demandem cuidados específicos quanto ao manuseio, armazenamento e destinação.

Dessa forma, a contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção, redução e adequada gestão dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis à natureza de cada atividade.

Os resíduos, peças e componentes substituídos durante a execução dos serviços deverão ser devidamente acondicionados, armazenados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis e a responsabilidade da contratada pela destinação daqueles resíduos que estiverem sob sua responsabilidade.

Quando houver substituição de componentes, a contratada deverá evitar o descarte inadequado de peças, materiais, óleos, fluidos, equipamentos ou outros resíduos potencialmente poluentes, devendo adotar procedimentos que reduzam os riscos de contaminação do solo, da água e do meio ambiente.

Nos serviços envolvendo equipamentos de refrigeração e climatização, deverão ser observadas as normas aplicáveis ao manuseio, recolhimento, recuperação e destinação de fluidos refrigerantes, evitando-se sua liberação inadequada no meio ambiente.

Sempre que tecnicamente possível, deverá ser priorizado o reaproveitamento, a recuperação, a reciclagem ou outra forma de destinação ambientalmente adequada dos materiais e componentes substituídos, em conformidade com a legislação vigente.

A contratada deverá manter o local de execução dos serviços limpo e organizado, realizando a retirada dos resíduos gerados em decorrência de sua atuação e evitando seu acúmulo ou descarte nas dependências municipais.

As medidas ambientais previstas neste item deverão ser observadas sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação ambiental aplicável.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das informações e análises apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe responsável pelo planejamento da contratação declara viável a realização da contratação, mediante Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação de eletrodomésticos em geral, incluindo o fornecimento de peças, materiais e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e respectivos departamentos do Município de Galiléia/MG.

A solução foi considerada tecnicamente adequada e economicamente viável, tendo em vista a natureza da demanda, a necessidade de manutenção e conservação dos equipamentos municipais, a possibilidade de contratação dos serviços conforme a demanda efetiva e a adoção do Sistema de Registro de Preços.

A contratação mostra-se adequada para assegurar a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, contribuindo para a conservação do patrimônio público, o prolongamento da vida útil dos equipamentos e a utilização eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, devendo seu prosseguimento observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 15/2023 e demais normas aplicáveis, bem como as condições e especificações que serão estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Jonatas Melo Baltar
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º___/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N°___/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº___/2026

O Município de ....., Estado .....com sede no(a) ....., , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) (Prefeito)..... (*cargo e nome*), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da empresa .....,CNPJ sob o nº.....,sediado (a) na....., neste ato representado(a) por..... de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 015/2023, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação de eletrodomésticos em geral, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Galiléia/MG**, conforme especificações, condições, quantitativos, unidades de medida e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, e na proposta apresentada pela empresa registrada, cujos preços e condições passam a integrar a presente Ata, independentemente de transcrição.

1.2. A presente Ata constitui instrumento de registro dos preços e condições para futuras e eventuais contratações, não gerando para a Administração obrigação de contratar os quantitativos máximos estimados, nem assegurando à empresa registrada direito à contratação em quantidade determinada.

1.3. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas de acordo com a necessidade da Administração, observados os quantitativos máximos registrados, os preços registrados, as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

1.4. A empresa registrada deverá executar os serviços nos prazos, condições, locais e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento de contratação correspondente.

1.5. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026, seus anexos, o Termo de Referência, a proposta da empresa registrada e os demais documentos que tenham fundamentado a formação do registro de preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos serviços, os quantitativos máximos estimados, as unidades de medida, a identificação da empresa registrada e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes da tabela abaixo:

Item do TR	Fornecedor (razão social): ..... CNPJ/MF: ..... Endereço: ..... Contatos: .....

	Representante: ..... E-mail Institucional da Empresa:							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. Os preços registrados incluem todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, seguros e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução do objeto, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

2.3. Os quantitativos indicados nesta Ata correspondem às estimativas máximas para o período de vigência do registro de preços, não constituindo obrigação do Município de Galiléia/MG de contratar a totalidade dos serviços registrados.

2.4. A Administração poderá realizar as contratações de forma parcelada, de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária, observados os preços registrados, os quantitativos máximos, as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

2.5. DO E-MAIL INSTITUCIONAL. A empresa registrada deverá manter, durante toda a vigência desta Ata e enquanto houver obrigações dela decorrentes, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, destinado ao recebimento e envio de comunicações oficiais relacionadas à presente Ata e às contratações dela decorrentes.

2.5.1. O endereço eletrônico informado pela empresa registrada será utilizado para comunicações administrativas, inclusive para encaminhamento de contratos, aditivos, renovações, notificações, ofícios, solicitações de serviço e demais atos relacionados à execução e ao acompanhamento das obrigações assumidas.

2.5.2. A empresa registrada deverá comunicar formalmente ao Município qualquer alteração do endereço eletrônico informado, responsabilizando-se pela manutenção de sua funcionalidade e pelo acompanhamento regular das mensagens encaminhadas pela Administração.

2.5.3. O não acompanhamento do e-mail informado pela empresa registrada não a eximirá das responsabilidades decorrentes das comunicações regularmente encaminhadas ao endereço eletrônico por ela indicado, sem prejuízo da observância das demais formas de comunicação previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será o Município de Galiléia/MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Governo, a quem competirá, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e da legislação aplicável, exercer as atribuições relacionadas ao gerenciamento do registro de preços.

3.2. Não haverá órgãos ou entidades participantes desta Ata de Registro de Preços, salvo se expressamente indicados no Edital e nos documentos que integram o processo licitatório.

3.3. Quando houver órgãos ou entidades participantes, estes serão aqueles expressamente identificados no Edital e nos respectivos documentos do procedimento, observadas as atribuições e condições estabelecidas na legislação aplicável e no regulamento municipal.

3.4. O órgão gerenciador poderá realizar os atos necessários ao acompanhamento e gerenciamento da Ata, inclusive quanto ao controle dos quantitativos registrados, aos preços, às contratações decorrentes e às demais providências previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à Ata, na condição de não participantes, desde que atendidos os requisitos e limites estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 15/2023 e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

4.1.1. A adesão dependerá da apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público.

4.1.2. O órgão ou entidade não participante deverá demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3. A adesão dependerá de consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

4.2. A autorização do órgão gerenciador somente será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar a adesão caso esta possa acarretar prejuízo à execução das contratações do Município de Galiléia/MG ou comprometer sua capacidade de gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

4.3. Dos limites para as adesões

4.3.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes.

4.3.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata.

4.4. Da efetivação da adesão

4.4.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada dentro do prazo estabelecido na legislação aplicável, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.4.2. A efetivação da contratação decorrente da adesão observará os requisitos, condições e prazos estabelecidos na legislação aplicável, no instrumento convocatório e nesta Ata.

4.5. Da vedação de acréscimo de quantitativos

4.5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, devendo as eventuais adesões observar os limites estabelecidos na legislação aplicável.

4.6. As adesões à presente Ata de Registro de Preços observarão, ainda, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, no que couber, do Decreto Municipal nº 15/2023 e suas alterações, bem como das demais normas aplicáveis.

4.7. O órgão gerenciador manterá o controle das adesões realizadas, de forma a assegurar a observância dos limites quantitativos estabelecidos na legislação aplicável e nesta Ata.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 15/2023.

5.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substitutivo deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual ou instrumento equivalente deverá ser formalizado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, quando admitida, obrigando-se nos limites do quantitativo ofertado;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

5.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

5.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na legislação aplicável e nesta Ata.

5.6. O preço registrado, com a indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da legislação aplicável.

5.9. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no Edital e na legislação aplicável.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.12. Eventual reajuste dos preços das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, quando cabível, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, e será aplicado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento de contratação e a legislação aplicável.

5.13. O reajuste previsto no item anterior aplica-se exclusivamente aos preços das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços e não se confunde com a alteração ou atualização dos preços registrados na Ata, que observará as hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável e nesta Ata.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos gêneros alimentícios registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de variação dos preços de mercado dos gêneros alimentícios registrados, devidamente comprovada por meio de pesquisa de preços ou outros elementos idôneos, que demonstrem a redução ou elevação dos custos, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e do Decreto Municipal nº 15/2023, no que couber.

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprimento do compromisso assumido, poderá requerer a alteração do preço registrado, mediante demonstração da ocorrência de fato superveniente que tenha provocado a elevação dos custos.

6.3.1. O pedido de alteração deverá ser acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a variação dos custos e a impossibilidade de manutenção do preço originalmente registrado.

6.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do preço registrado, o pedido será indeferido, devendo o fornecedor cumprir as obrigações assumidas na Ata, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Na hipótese de deferimento do pedido de alteração do preço registrado, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter o fornecimento nas condições originalmente registradas.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder ao cancelamento do registro do fornecedor e adotar as medidas necessárias para a continuidade do fornecimento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.6. A alteração ou atualização dos preços registrados deverá ser formalizada mediante termo de apostilamento ou outro instrumento adequado, conforme o caso, e divulgada nos meios oficiais pertinentes.

6.7. As alterações dos preços registrados deverão observar, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e do Decreto Municipal nº 15/2023.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não houver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do registro do fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador avaliará a conveniência e a oportunidade de promover negociação com vistas à eventual alteração dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso assumido.

7.2.1. Nesse caso, o fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória suficiente, inclusive notas fiscais, documentos de aquisição, cotações ou outros elementos idôneos que demonstrem a elevação dos custos e a inviabilidade de manutenção do preço registrado nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize a manutenção do preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, devendo o fornecedor cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5 desta Ata.

7.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do registro dos preços, nos termos do item 9, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da elevação do preço de mercado que inviabilize a manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação aplicável e nesta Ata.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos setores e unidades administrativas do Município responsáveis pelos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não haverá remanejamento de quantitativos entre órgãos ou entidades participantes, tendo em vista que o Município de Galiléia/MG figura como órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, não havendo órgãos ou entidades participantes distintos.

8.2. Eventual utilização dos quantitativos registrados pelas Secretarias Municipais e demais unidades administrativas do Município de Galiléia/MG não caracterizará remanejamento entre órgãos ou entidades participantes, tratando-se de utilização interna dos quantitativos registrados pelo próprio Município, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

8.3. A distribuição interna dos quantitativos entre as Secretarias Municipais e demais unidades administrativas do Município de Galiléia/MG poderá ser realizada pelo órgão gerenciador, de acordo com a necessidade da Administração e dentro dos quantitativos máximos registrados para cada item, sem que isso implique alteração do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços.

8.4. É vedado o aumento do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços por meio de remanejamento, devendo ser observados os quantitativos máximos estabelecidos no instrumento convocatório e na presente Ata.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2 desta Ata;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, ficando vedadas as contratações decorrentes da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital e nesta Ata.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público, devidamente fundamentada;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas;

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, observadas as disposições do item 7 desta Ata.

9.5. O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados será comunicado ao fornecedor, produzindo seus efeitos a partir da data estabelecida no respectivo ato, ressalvadas as obrigações já assumidas e pendentes de cumprimento.

9.6. O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado o descumprimento injustificado das obrigações assumidas.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor às penalidades estabelecidas no Edital, na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 15/2023 e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções previstas no Edital e na legislação aplicável também poderão ser aplicadas aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, injustificadamente não honrarem o compromisso assumido, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na legislação.

10.2. Compete ao órgão gerenciador, no âmbito desta Ata de Registro de Preços, a apuração e aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, observadas as competências, os procedimentos e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 15/2023 e no Edital.

10.3. A aplicação das penalidades previstas nesta Ata não prejudicará a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, nas hipóteses previstas no item 9 desta Ata, nem afastará a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

10.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte dos itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

11.3. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada exclusivamente pelo Município de Galiléia/MG, por intermédio de seus órgãos e unidades administrativas, não havendo órgãos ou entidades participantes no presente procedimento.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Galiléia, MG, ... de ..... de 2026.

Maria Àurea da Costa Pereira – Prefeita
Município de Galiléia / MG

TESTEMUNHAS:

1- _____ *CPF* _____

2- _____ *CPF* _____

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº ___ /2026
Pregão Eletrônico nº ___ /2026
Contrato Administrativo nº ___/2026
Ata de Registro de Preços nº___/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GALILÉIA/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GALILÉIA/MG E A EMPRESA _____.

O Município de Galiléia, Estado Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediada na Rua ....., nº ....., Centro, no Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pela Prefeita, Sra. Maria Áurea da Costa Pereira, residente na sede do Município de Galiléia, MG, inscrita no CPF sob o nº .....,doravante denominado MUNICÍPIO, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na* ....., (Cidade e Estado), E-MAIL INSTUCIONAL ....., doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 15/2023 e suas alterações, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, vinculado à Ata de Registro de Preços nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação de eletrodomésticos em geral, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Galiléia/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 Itens da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

...					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação e seus anexos;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. A Ata de Registro de Preços nº ____/2026;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for celebrado o contrato, contado da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o prazo necessário para o cumprimento integral das obrigações assumidas.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando houver necessidade de continuidade da execução contratual e desde que observados os requisitos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

2.3. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante justificativa da Administração, demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação e comprovação da disponibilidade orçamentária, quando exigível.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos, condições de entrega, recebimento, fiscalização e demais procedimentos relacionados à execução do objeto, observarão o disposto no Termo de Referência, anexo a este Contrato..

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos efetivamente contratados, conforme especificações e preços constantes da Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e da proposta da CONTRATADA.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, transporte, carga e descarga e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado no item 5.1 corresponde aos quantitativos previstos para esta contratação, não constituindo obrigação de contratação de quantitativos superiores aos efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, sendo os pagamentos devidos à CONTRATADA realizados exclusivamente em razão dos

gêneros alimentícios efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, observados os preços unitários registrados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto e do respectivo aceite pela Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente conferido e atestado pelo setor competente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, bem como se o objeto foi efetivamente entregue e recebido nos termos estabelecidos no contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

6.4. O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o MUNICÍPIO, nos casos de inexecução, execução irregular, entrega em desacordo com as especificações, produtos recusados ou qualquer outra irregularidade relacionada ao objeto contratado, até que a CONTRATADA promova o respectivo saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas decorrentes de normas municipais, estaduais ou federais, quando cabíveis.

6.6. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cabendo à Administração verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos da legislação aplicável, previamente ao pagamento, quando exigível.

6.7. No caso de atraso de pagamento pelo MUNICÍPIO, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente desde a data em que se configurar o atraso até a data do efetivo pagamento, observados o índice de atualização monetária e os critérios estabelecidos na legislação aplicável e no Termo de Referência

6.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, quando cabível, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação de sua condição de optante e do enquadramento no regime tributário favorecido, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em 09/09/2026.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada a última variação conhecida, procedendo-se à compensação das diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços remanescentes, mediante termo aditivo, observada a legislação aplicável.

7.8. Eventuais alterações dos preços decorrentes de fatos supervenientes que caracterizem hipótese legal de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação poderão ser analisadas pelo MUNICÍPIO, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA e comprovação dos fatos e dos respectivos impactos sobre os custos do fornecimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

7.9. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada, quando aplicável;

8.2 Receber e analisar as solicitações de serviços apresentadas pelas Secretarias Municipais, emitindo, quando cabível, a respectiva Autorização de Fornecimento – AF, Ordem de Serviço ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

8.3 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo, quando disponíveis, a identificação do equipamento, sua localização, a descrição do problema ou serviço solicitado e demais informações pertinentes;

8.4 Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações, os prazos, as quantidades e as demais condições estabelecidas neste Contrato e em seus anexos;

8.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, determinando, quando cabível, sua correção ou regularização;

8.7 Recusar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato ou que apresentem vícios, defeitos ou inadequações, solicitando sua correção ou refazimento, sem ônus adicional para o Município;

8.8 Proporcionar, quando necessário e possível, as condições de acesso aos locais e equipamentos para que os serviços possam ser executados adequadamente;

8.9 Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e regularmente aceitos, observadas as condições, os preços e os prazos estabelecidos neste Contrato;

8.10 Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

8.11 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela CONTRATADA;

8.12 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer ocorrência que possa afetar a execução dos serviços, assegurando, quando cabível, prazo para manifestação e regularização;

8.13 Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Executar os serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação dos eletrodomésticos de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas solicitações emitidas pelo Município;

9.2 Iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da respectiva solicitação, Autorização de Fornecimento – AF, Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pelo Município;

9.3 Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, comunicando ao Município, com antecedência e por escrito, qualquer circunstância que possa impedir ou comprometer seu cumprimento, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, quando cabível;

9.4 Executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, das recomendações dos fabricantes dos equipamentos, quando pertinentes, das boas práticas profissionais e das demais exigências estabelecidas pela Administração;

9.5 Fornecer, por sua exclusiva conta e responsabilidade, toda a mão de obra, peças de reposição, materiais, componentes, insumos, ferramentas, equipamentos, instrumentos, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

9.6 Responsabilizar-se integralmente pelo custo das peças, materiais, componentes e demais insumos empregados na execução dos serviços, os quais estarão incluídos nos preços contratados para cada item, não podendo exigir do Município qualquer pagamento adicional por esses elementos;

9.7 Utilizar peças, materiais, componentes e insumos compatíveis com os equipamentos objeto dos serviços, de qualidade adequada e em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis, responsabilizando-se pela sua adequada aplicação e funcionamento;

9.8 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados às peças, materiais, componentes ou insumos empregados, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas ou desconformidades decorrentes de sua execução;

9.9 Refazer ou corrigir, sem qualquer ônus adicional para o Município, os serviços que forem recusados ou considerados inadequados pela fiscalização, no prazo estabelecido neste Contrato ou determinado pela Administração, observada, em regra, a necessidade de correção no prazo de até 03 (três) dias úteis, salvo justificativa decorrente da natureza ou complexidade do serviço;

9.10 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive danos ocasionados aos equipamentos, instalações, mobiliários, imóveis ou demais bens públicos, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento realizados pelo Município causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade;

9.11 Responsabilizar-se pela remoção, transporte, guarda, conservação e reinstalação dos equipamentos, sempre que a execução do serviço exigir a retirada do equipamento do local em que se encontra instalado, assumindo integralmente os riscos e custos decorrentes dessas atividades;
9.12 Restituir os equipamentos removidos em condições adequadas de funcionamento, conservação e instalação, ressalvados os defeitos ou problemas previamente identificados e registrados pela Administração;

9.13 Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.14 Comunicar ao responsável pela fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, dano, impossibilidade técnica ou fato relevante que possa comprometer a execução dos serviços ou a integridade dos equipamentos e instalações;

9.15 Paralisar, por determinação do Município, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações, normas técnicas ou boas práticas, ou que possa colocar em risco pessoas, equipamentos, instalações ou bens de terceiros;

9.16 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável;

9.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere ao Município qualquer responsabilidade, nem poderá onerar os preços contratados;

9.18 Arcar integralmente com as despesas de deslocamento, transporte, remoção, instalação, reinstalação, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, peças, componentes, insumos, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços;

9.19 Emitir a respectiva nota fiscal após a execução dos serviços, observando os preços e as condições estabelecidos neste Contrato e no respectivo documento de solicitação ou autorização da execução;

9.20 Manter sigilo sobre informações, documentos, dados ou quaisquer outros elementos a que tenha acesso em razão da execução dos serviços, quando assim exigido pela legislação ou pela natureza das informações;

9.21 Cumprir, durante a execução dos serviços, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do objeto;

9.22 Cumprir as normas de segurança, higiene, saúde e proteção aplicáveis à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à utilização de equipamentos e ferramentas, responsabilizando-se pela segurança de seus empregados e terceiros sob sua responsabilidade;

9.23 Fornecer e exigir de seus empregados e colaboradores o uso dos equipamentos de proteção individual e demais equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços, quando aplicável;

9.24 Alocar profissionais em quantidade suficiente e com conhecimento, experiência e capacidade técnica compatíveis com os serviços a serem executados, responsabilizando-se pela qualidade e adequação da mão de obra empregada;

9.25 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação, pelo Edital, pelo Termo de Referência e pela Ata de Registro de Preços, e mediante prévia autorização do Município, quando exigível;

9.26 Arcar com os ônus decorrentes de eventual erro ou insuficiência no dimensionamento dos custos necessários à execução dos serviços, inclusive quanto às peças, materiais, componentes, insumos, mão de obra, deslocamentos e demais despesas incluídas nos preços contratados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de reequilíbrio econômico-financeiro;

9.27 Cumprir, além das normas federais e estaduais aplicáveis, a legislação e as normas municipais pertinentes à execução dos serviços;

9.28 Manter o local de execução dos serviços organizado e limpo, providenciando a retirada de resíduos, materiais, peças substituídas e demais elementos resultantes da execução, dando-lhes destinação adequada conforme a legislação aplicável;

9.29 Adotar medidas para evitar danos ao meio ambiente durante a execução dos serviços, especialmente quanto ao descarte de peças, componentes, materiais, resíduos e substâncias eventualmente provenientes da manutenção dos equipamentos;

9.30 Comunicar previamente ao Município qualquer necessidade de alteração da metodologia de execução, substituição de peças ou adoção de procedimento diverso daquele inicialmente previsto, quando essa alteração puder interferir na qualidade, segurança ou resultado do serviço, submetendo-a à análise da fiscalização;

9.31 Cumprir, durante todo o período de execução dos serviços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme o art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.32 Comprovar, quando solicitado pela fiscalização, o cumprimento da reserva de cargos prevista na alínea anterior, mediante a indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.33 Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.34 Responsabilizar-se pela garantia dos serviços executados e das peças, materiais e componentes empregados, na forma estabelecida neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável;

9.35 Atender prontamente às solicitações do Município relacionadas à execução dos serviços, inclusive para esclarecimentos, verificações, correções e demais providências necessárias à adequada fiscalização do objeto;

9.36 Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, salvo se expressamente prevista no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento convocatório correspondente.

10.2. A garantia de execução, quando exigida, será independente de eventual garantia do objeto, produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência, no Edital ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato e/ou pela prática das infrações administrativas previstas neste instrumento, a Administração poderá, garantida a observância do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a gravidade da conduta e observados os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A multa será aplicada observados os seguintes critérios:

11.5.1. Multa moratória: no caso de atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada ao período máximo de 30 (trinta) dias.

11.5.2. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, a situação poderá ser caracterizada, conforme o caso concreto, como inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo da adoção das demais medidas e aplicação das sanções cabíveis.

10.5.3. Multa compensatória por inexecução parcial: no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual que não caracterize mera mora, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.5.4. Multa compensatória por inexecução total: no caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação e neste instrumento.

10.5.5. A multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória quando, diante das circunstâncias do caso concreto, o atraso resultar posteriormente em inexecução parcial ou total da obrigação, observada a proporcionalidade e vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

11.5.6. A aplicação de multa não impede que a Administração, conforme a gravidade da conduta, aplique cumulativamente as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabíveis.

11.5.7. A aplicação de multa será precedida da concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa pela CONTRATADA, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.8. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, inclusive de créditos decorrentes deste ou de outros contratos celebrados com o Município, observada a legislação aplicável.

11.5.9. Caso o valor da multa seja superior aos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, o saldo poderá ser descontado da garantia contratual, quando houver, ou cobrado administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

11.5.10. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a infração estiver relacionada às condutas previstas nos incisos II, III e VII do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os limites legais e as circunstâncias do caso concreto.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a infração envolver as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III e VII quando a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observado o disposto na legislação.

11.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração do competente processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1. O processo de responsabilização será conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente, quando cabível, na forma da legislação.

11.8.2. A CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

11.8.3. Caso sejam produzidas novas provas ou juntados novos elementos ao processo, será assegurado à CONTRATADA prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. Independentemente das sanções administrativas aplicadas, a CONTRATADA permanecerá responsável pela reparação integral dos danos causados à Administração, quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

11.10. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da CONTRATADA, na forma do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na legislação ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. A CONTRATADA poderá requerer sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos e condições estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observado o procedimento previsto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observado o disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. Os recursos e pedidos de reconsideração previstos nesta cláusula terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.16. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas pela autoridade competente, mediante decisão devidamente motivada, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

11.17. As penalidades previstas nesta cláusula não afastam a possibilidade de extinção do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando configuradas as hipóteses legais, sem prejuízo da apuração de perdas e danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelas partes, ressalvadas as obrigações já constituídas e pendentes de cumprimento, bem como os efeitos decorrentes da execução contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Município, quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando a Administração entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observadas as disposições da legislação aplicável.

12.3. A extinção na hipótese prevista no item 12.2 ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do Contratado pelo Município nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência dessa data.

12.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica fornecedora, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, quando juridicamente admitido.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Galiléia/MG, deste exercício, na dotação orçamentária abaixo discriminada:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				
SETOR	**CÓDIGO**	**NATUREZA**	**FONTE**	**FICHA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	00205001.0412200102.010	33903900000	15000000000	0000035
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	00205001.0618100102.015	33903900000	15000000000	0000051
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	00205001.0618100102.016	33903900000	15000000000	0000053
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	00206001.0412300102.023	33903900000	15000000000	0000073
SECFRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00207001.1212200302.026	33903900000	15000001001	0000086
SECFRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00207002.1236100312.030	33903900000	15400000000	0000097
SECFRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00207002.1236500312.034	33903900000	15000001001	0000117
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	00208001.1012200532.035	33903900000	15000001002	0000124
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	00208002.1030100532.038	33903900000	15000001002	0000131
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	00208002.1030100532.038	33903900000	16000000000	0000131
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	00208002.1030100542.041	33903900000	15000001002	0000145
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	00208002.1030100542.041	33903900000	16000000000	0000145
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	00208002.1030100542.041	33903900000	16210000000	0000145
SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPORTES	00209001.1545200392.048	33903900000	15000000000	0000165
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	00210001.2060600462.055	33903900000	15000000000	0000203
SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	00211001.1812200512.059	33903900000	15000000000	0000217
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	00213001.0812200362.064	33903900000	15000000000	0000237
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	00217110.1339209632.003	33903900000	15000000000	0000277
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	00218109.2781309622.077	33903900000	15000000000	0000301
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	00219002.0412110102.078	33903900000	15000000000	0000308

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação aplicável.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria ou consultoria jurídica do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou conforme o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Galiléia/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura física ou eletrônica, na presença das testemunhas abaixo identificadas, quando exigidas.

Galiléia, MG, ... de ..... de 2026.

Prefeita

Município de Galiléia / MG

MUNICÍPIO

Representante legal

Empresa XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

*1*_____ *CPF* _____

*2*_____ *CPF* _____

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ:_____
Endereço:_____
Bairro:_____
Cidade: _____
CEP: _____
Telefone: (___) _____ Celular/Fax: (___)_____
E-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Telefone: (___) _____
E-mail: _____

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação de eletrodomésticos em geral, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Galiléia/MG.

ITENS	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	200	sv	Manutenção sem Reposição de Peças em Aparelhos de AR CONDICIONADO	SERV.		
02	200	sv	Recarga de Gás em AR CONDICIONADO	SERV.		
03	200	sv	Limpeza e Higienização em Aparelhos de AR CONDICIONADO	SERV.		
04	60	sv	Troca de Capacitor em Aparelhos de AR CONDICIONADO, (incluso o capacitor)	SERV.		
05	30	sv	Troca de Compressor de AR CONDICIONADO de 9.00 a 30.000 BTU's, (incluso o compressor)	SERV.		
06	30	sv	Troca de Placas Eletrônicas de Potência e Receptoras de AR CONDICIONADO, (incluso placas)	SERV.		
07	100	sv	Instalação de Aparelho de AR CONDICIONADO 9.000 a 12.000 BTU's - NOVO (incluso material para instalação)	SERV.		
08	120	sv	Instalação de Aparelho de AR CONDICIONADO 18.000 a 30.000 BTU's - NOVO (incluso material para instalação)	SERV.		
09	4	sv	Instalação de Aparelho de AR CONDICIONADO do tipo K7 - 24.000 BTU's – NOVO (incluso suporte, ancoragem e fixação no teto) – Altura do forro H=3,50 m	SERV.		
10	2	sv	Instalação de Aparelho de AR CONDICIONADO do tipo K7 - 48.000 BTU's – NOVO (incluso suporte, ancoragem e fixação no teto) – Altura do forro H=3,50 m	SERV.		
11	2	sv	Instalação de Aparelho de AR CONDICIONADO do tipo K7 - 60.000 BTU's – NOVO (incluso suporte, ancoragem e fixação no teto) – Altura do forro H= 7,00 m	SERV.		
12	40	sv	Troca de Sensor 2,7k a 15,0 AR CONDICIONADO, (incluso sensor)	SERV.		
13	220	sv	Infraestrutura de Aparelho de AR CONDICIONADO ¼ a ¾ com Isolamento Térmico e Cabo pp 4x1,5mm (metro)	SERV.		
14	40	sv	Troca de Motor, Ventilador e Rebobinamento do Condensador do AR CONDICIONADO, (incluso motor, ventilador e peças)	SERV.		
15	30	sv	Troca de Motor, Ventilador e Rebobinamento do Evaporador (Turbina) AR CONDICIONADO, (incluso motor, ventilador e peças)	SERV.		
16	100	sv	Remoção / desinstalação de Aparelho de AR CONDICIONADO usado	SERV.		

17	15	sv	Troca de Compressor 1/8 a ½ HP mais Filtro com Sílica e Válvula de Serviço e Gás Compatível, 110/220V para GELADEIRA, FREEZER e BEBEDOURO, (incluso compressor, filtro, gás e peças)	SERV.		
18	15	sv	Troca de Sensor 2,7K a 15,0K de GELADEIRA e FREEZER, (incluso sensor)	SERV.		
19	15	sv	Troca de Placas Eletrônicas de Potência e Receptoras de GELADEIRA e FREEZER, (incluso as placas)	SERV.		
20	15	sv	Troca de Ventilador do Evaporador ou Condensador, Termostato ou Protetor Térmico com Rele, de GELADEIRA e FREEZER, (incluso ventilador ou condensadora termostato e peças)	SERV.		
21	15	sv	Recarga de Gás Compatível de GELADEIRA e FREEZER	SERV.		
22	15	sv	Troca de Filtro de BEBEDOURO, (incluso filtro)	SERV.		
23	10	sv	Troca de Tubulação Interna e Externa de FREEZER, (incluso tubulação)	SERV.		
24	1	sv	Serviço de instalação de 10 m de linha frigorífera/ linha de drenagem/ linha elétrica e de comando (completo), para ar condicionado do tipo Split, com potência de 12.000 BTUS, (incluso todo material)	SERV.		
25	2	sv	Serviço de instalação de 18 m de linha frigorífera/ linha de drenagem/ linha elétrica e de comando (completo), para ar condicionado do tipo Split, com potência de 24.000 BTUS, (incluso todo material)	SERV.		
26	4	sv	Serviço de instalação de **10 m** de linha frigorífera/ linha de drenagem/ linha elétrica e de comando (completo), para ar condicionado do tipo K7, com potência de 24.000 BTUS, (incluso todo material)	SERV.		
27	2	sv	Serviço de instalação de 15 m de linha frigorífera/ linha de drenagem/ linha elétrica e de comando (completo), para ar condicionado do tipo K7, com potência de 48.000 BTUS, (incluso todo material)	SERV.		
28	1	sv	Serviço de instalação de 8 m de linha frigorífera/ linha de drenagem/ linha elétrica e de comando, para ar condicionado do tipo K7, com potência de 60.000 BTUS, (incluso todo material)	SERV.		
29	1	sv	Serviço de instalação de 15 m de linha frigorífera/ linha de drenagem/ linha elétrica e de comando (completo), para ar condicionado do tipo K7, com potência de 60.000 BTUS, (incluso todo material)	SERV.		
30	5	sv	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 3 M DE KIT CANALETA EM PVC 85 MM com conexões para acabamento para ar condicionado Split de 24.000 BTUS	SERV.		
TOTAL						

Valor Global R$..... (.....)

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa acima nomeada:

1) Submete-se a todas as condições do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 e seus respectivos anexos;
2) Está ciente das obrigações que irá assumir, caso seja vencedora da licitação;
3) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
4) Prazo de entrega: conforme Termo de Referência e/ou Edital;
5) Nos preços cotados já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, fretes e demais despesas inerentes.

_____, __ de _____ de_____.
(local) (dia) (mês) (ano)

_____
Carimbo e assinatura do representante legal

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ/MF: .....
FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Galiléia/MG, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto, etc) que configure o disposto no § 1º do art. 9º e art 14 IV da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. ( )Sim ( )Não

h) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta prestação de serviços.

....., ..., ... de ..... de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF: